Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 22/2026

CÓDIGO UASG: 926210

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

(Processo Administrativo n.° 04035-00003186/2026-31)

Parecer Referencial n.º 59/2024 - PGDF/PGCONS

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de garrafas para água tipo squeeze, destinadas aos participantes do Programa RENOVA-DF, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital de Licitação.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 17/11/2026, às 9h (Horário de Brasília/DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim (Participação Exclusiva para ME/EPP/MEI).

MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não.

ESTIMATIVA GERAL: Caráter Público.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 61.950,00 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Torna-se público que o Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, por meio da ULIC - Unidade de Licitações, e por intermédio da Pregoeira, designada pela Ordem de Serviço n.° 24, de 09 de junho de 2026, publicada no DODF n.° 104 de 10 de junho de 2026, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal n.° 14.133/2021, da Lei Complementar n.° 123/2006, das Lei Distrital n.° 4.611/2011 e Lei Distrital n.° 4.770/2012, do Decreto Distrital n.° 44.330/2023, e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de garrafas para água tipo squeeze, destinadas aos participantes do Programa RENOVA-DF, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do presente instrumento.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;

2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;

2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e;

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

2.2. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 5 (cinco) dias e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado. (Art. 198 Decreto Distrital n.º 44.330/2023).

2.2.1. A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens/executar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei. (art. 198, § 5° do Decreto Distrital n° 44.330/2023);

2.2.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação. (art. 198, § 7° do Decreto Distrital n° 44.330/2023).

2.3. Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem o fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor, visando à formação de Cadastro Reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado nas hipóteses previstas no art. 205, incisos II, IV e V do e no art. 212 do Decreto Distrital 44.330/2023. (art. 198, inciso I, § 4° do Decreto Distrital n° 44.330/2023).

2.3.1. Se houver mais de um licitante no Cadastro de Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase

competitiva do certame. (art. 198, inciso II, § 4° do Decreto Distrital n° 44.330/2023);

2.3.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, art. 198, inciso III, § 4° do Decreto Distrital n° 44.330/2023).

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 198, § 1° do Decreto Distrital n° 44.330/2023.

2.4.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. (art. 199 do Decreto Distrital n° 44.330/2023);

2.4.2. Na hipótese de concessão de reajuste de preço, este será aplicado com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 25, § 7° da Lei Federal n° 14.133/2021), pelo índice do IPCA, nos termos do art. 3° do Decreto Distrital n° 37.121/2016 apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo.

2.5. A assinatura da Ata se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI-GDF, ou na impossibilidade deste, por outro meio a ser definido pela SEDET/DF.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições. (art. 200 do Decreto Distrital n° 44.330/2023)

2.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos deque trata o art. 124 da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.8. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. (art. 201 do Decreto Distrital n° 44.330/2023).

2.9. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, Anexo X deste EDITAL, especialmente no que se refere às hipóteses de cancelamento do registro e alteração dos preços registrados.

2.10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.10.1. As adesões à Ata de Registro de Preços poderão ser admitidas mediante prévia consulta a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no art. 208 do Decreto Distrital n° 44.330/2023, durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

2.10.2. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.10.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar n° 123/2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n° 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3°, pela Lei Distrital n° 4.611/2011, e pelo Decreto Distrital n° 35.592/2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus art. 42 ao art. 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3° da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado à microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006, com redação dada pelas Leis Complementares n.º 147/2014 e n.º 155/2016.

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 daLei Federal n° 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 05% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

3.8. Para efeito do disposto no **3.7.**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **3.7.1.**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos **3.8.1.** e **3.8.2.**, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos **3.8.**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no **3.8.,** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.10. Nos termos dos arts. 23 e 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na legislação.

3.10.1. Considerando que a contratação é composta por item único e possui valor estimado inferior a R$ 80.000,00, a participação no procedimento licitatório será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, desde que observadas as condições previstas na legislação aplicável.

3.10.2. A medida busca ampliar a competitividade, fortalecer os pequenos negócios e promover o desenvolvimento econômico e social, sem prejuízo da qualidade do objeto, da eficiência da contratação e do atendimento integral às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.11. Não poderão disputar esta licitação:

3.11.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.11.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.11.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.11.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.11.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021 (Vedação ao Nepotismo).

3.11.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n° 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.11.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.11.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.11.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9°, § 1° da Lei Federal n° 14.133/2021;

3.11.10. A vedação do subitem **3.11.9,** aplica-se para as condições de Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio (Decreto Distrital n° 39.860/2019);

3.11.11. A vedação do subitem **3.11.9,** aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;

3.11.12. A vedação do subitem **3.11.9,** aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;

3.11.13. Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.11.13.1. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações púbicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.11.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.11.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demostrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

3.11.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto Distrital n° 37.843/2016):

3.11.16.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto Distrital n° 37.843/2016); ou

3.11.16.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto Distrital n° 37.843/2016);

3.11.17. A vedação de que trata o item **3.11.16,** aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.11.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3°, § 3° do Decreto Distrital n° 32.751/2011).

3.11.19. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.11.20. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e

serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação.(Parecer n° 314/2016 e Parecer n° 82/2016 PRCON/PGDF).

3.11.21. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3.12. O impedimento de que trata o item **3.11.4,** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.11.2** e **3.11.3,** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens **3.11.2** e **3.11.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

3.17. A vedação de que trata o item **3.11.10** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1°, incisos III e IV e no art. 5° inciso III da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da lei complementar n° 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos art. 4°, § 1° ao § 3° da Lei Federal n° 14.133/2021.

4.4.2. No grupo em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.3. , 4.4** ou **4.5,** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.10.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, inciso X da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item (para SRP, utilizar valor unitário).

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar n° 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal n° 8.538/2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da

melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n° 14.133/2021, nesta ordem:

6.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. Empresas brasileiras;

6.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n° 12.187/2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021, legislação correlata e no item **3.12.,** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, bem como condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

7.1.5. Certidões Administração Pública Federal - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU - https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 Lei Federal n° 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (art. 29, § 1° IN n° 03/2018).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (art. 29, § 1° IN n° 03/2018).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (art. 29, § 2° IN n° 03/2018).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **3.5.** e **4.4.,** deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos art. 130 a 134 do Decreto Distrital n° 44.330/2023.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Nos termos dos itens 13 e 21 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), como condição de aceitabilidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, será exigida a apresentação de ficha técnica, catálogo, folder ou documento equivalente, acompanhada de 1 (uma) amostra física da garrafa ofertada e de documentação técnica, declaração do fabricante ou documento equivalente que permita comprovar a composição dos materiais empregados na fabricação do produto, bem como sua condição de material atóxico, livre de BPA e apropriado para contato com água potável.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei Federal n° 14.133/2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

8.1.4. Considerando o art. 156, inciso III da Lei Federal n° 14.133/2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer n° 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. **Qualificação técnica:**

I - Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de bens compatíveis em características e prazos com o objeto desta contratação.

II - O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o fornecimento de quantitativo correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do quantitativo máximo estimado da contratação, equivalente a 350 (trezentas e cinquenta) unidades.

III - O(s) atestado(s) deverá(ão) permitir a identificação do emitente e da empresa fornecedora, contendo informações que possibilitem verificar a compatibilidade do fornecimento executado com o objeto desta contratação, bem como nome e dados de contato do responsável pela emissão.

IV - Para comprovação de quantitativos definidos no subitem anterior, será aceito o somatório de atestados.

8.2.1.1. A exigência do quantitativo mínimo de 5% mostra-se necessária para demonstrar experiência prévia mínima da licitante no fornecimento de bens em escala compatível com o objeto, reduzindo o risco de inexecução, atraso ou fornecimento inadequado.

8.2.1.2. O percentual foi fixado em patamar moderado, com o objetivo de assegurar capacidade operacional mínima sem impor restrição indevida à competitividade, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla competitividade.

8.2.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sitio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei Federal n° 12.440/2011.

III – A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII – A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII – O cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

8.2.3. **Qualificação econômico-financeira:**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores **(Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020- 73 (112861425))**;

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 01 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e parágrafos da Lei Federal n° 14.133/2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei Federal n° 8.213/1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

VII - Declaração de que possui programa de integridade como critério de desempate.

8.2.6. **Declarações enviadas juntamente com a documentação de habilitação:**

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto Distrital n° 39.860/2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF n° 356/2019).

III - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Sustentabilidade Ambiental, constante no Anexo VI do Edital.

IV - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração dos Benefícios ME/EPP, constante no Anexo V do Edital.

V - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração - Vedação ao Nepotismo, constante no Anexo VII do Edital.

VI - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração que não Emprega Menor, constante no Anexo VIII do Edital.

8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital n° 4.770/2012.

8.5. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.7. O Pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o endereço: A Unidade de Licitações - ULIC, SEPN Quadra 511 Bloco A 3° Andar, CEP 70750-541, Asa Norte, Brasília/DF.

8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n° 14.133/2021.

8.8.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.3, do Edital.

8.8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (art. 4°, § 1°, e art. 6°, § 4° da IN n° 03/2018).

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br.

8.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021).

8.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (caput do art. 7° da IN n° 03/2018).

8.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (parágrafo único do art. 7° da IN n° 03/2018).

8.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no art. 119, § 1° e 2° do Decreto Distrital n° 44.330/2023.

8.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

8.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal n° 14.133/2021 e art. 135, § 3° do Decreto Distrital n° 44.330/2023):

8.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.14.1.

8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no art. 17, § 1° da Lei Federal n° 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço SEDET/DF, SEPN Quadra 511 Bloco A, 3° Andar, Asa Norte, CEP 70.758-900, Brasília- DF, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira no horário das 09h às 11h30 e das 13h30 às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 12:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado justificado (Decisão TCDF n° 2.892/2019), não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.2. Com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

10.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5° da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 141, § 4° do Decreto Distrital n° 44.330/2023.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n° 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. **A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço de e-mail: ulic@sedet.df.gov.br.**

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do art. 95, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021.

12.1.1. Antes da celebração do contrato, será verificado a regularidade fiscal do contratado consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). Será emitida as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntadas ao respectivo processo, conforme o art. 91, § 4° da Lei Federal n° 14.133/2021).

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos;

12.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

12.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

12.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no art. 104 da mesma Lei.

12.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme as condições estabelecidas no item 22 deste Termo de Referência, mediante contrato administrativo ou, quando legalmente cabível, por Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

12.5. Quando a contratação for formalizada mediante contrato administrativo, o prazo de vigência será estabelecido no respectivo instrumento, em período suficiente à execução integral do objeto, ao recebimento definitivo e ao cumprimento das demais obrigações assumidas, observadas as disposições do art. 105 e demais normas aplicáveis da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência, com o edital, com a Ata de Registro de Preços e com as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

12.7. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão por demanda, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observados o saldo registrado, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.8. A existência da Ata de Registro de Preços ou de contrato dela decorrente não obriga a Administração a adquirir integralmente o quantitativo máximo registrado, devendo as aquisições observar a demanda efetiva do Programa RENOVA-DF.

12.9. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2026, pela utilização do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.11. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

12.12. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.13. Nos termos do item 11, subitem 11.4 do Termo de Referência, após a formalização da Ata de Registro de Preços e antes da primeira solicitação de fornecimento, a Administração solicitará à detentora da Ata a apresentação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, de prova digital ou mockup contendo a aplicação integral da identidade visual prevista no Anexo II, para análise e aprovação formal.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses

custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET-DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

13.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

13.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n° 5.061/2013.

13.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto Distrital n° 38.365/2017, que regulamenta a Lei Distrital n° 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

13.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital n° 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

13.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto Distrital n° 46.174/2024.

13.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

13.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

13.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

13.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.

13.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.19.1. Havendo divergência entre o descritivo e unidade de fornecimento constante no Termo de Referência e a constante no Sistema Compras.gov.br (código CATMAT), prevalecerá a especificação do Termo de Referência.

13.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da SEDET-DF (https://sedet.df.gov.br/).

13.21. **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

13.21.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.21.1.1. ANEXO I do Termo de Referência - Endereço dos possíveis locais de entrega.

12.21.1.1. ANEXO II do Termo de Referência - Especificações técnicas e identidade visual.

13.21.1.3. Apêndice do ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar -ETP.

13.21.2. ANEXO II – Modelo de Proposta.

13.21.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade.

13.21.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração para os fins do Decreto Distrital n.° 39.860/2019.

13.21.5. ANEXO V - Modelo de Declaração dos Benefícios ME/EPP.

13.21.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

13.21.7. ANEXO VII - Modelo de Declaração - Vedação ao Nepotismo.

13.21.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração que não Emprega Menor

13.21.9. ANEXO IX - Modelo de Minuta de Termo de Contrato.

13.21.10. ANEXO X - Modelo Minuta de Ata de Registro de Preços.

13.21.10.1 - Apêndice do ANEXO X - Cadastro Reserva.

ANEXO I (do edital)

Termo de Referência n.º 17/2026 - SEDET/SQP/COPEQ/DQP

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de garrafas para água tipo squeeze, destinadas aos participantes do Programa RENOVA-DF, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF possui, entre suas competências legais, a promoção, a coordenação e a execução de programas, projetos e ações voltados à geração de trabalho, emprego, renda e qualificação profissional, bem como a coordenação da qualificação profissional dos cidadãos, em consonância com as demandas do mercado de trabalho e com as políticas de desenvolvimento do Distrito Federal.

2.2. Nesse contexto, visando promover a dignidade econômica, a inclusão social e o acesso ao mundo do trabalho, foram instituídos programas voltados às políticas públicas de qualificação profissional, geração de emprego e transferência de renda, entre os quais se destaca o Programa RENOVA-DF.

2.3. O Programa RENOVA-DF é uma iniciativa estratégica do Governo do Distrito Federal, executada no âmbito da SEDET/DF, destinada à

qualificação social e profissional de pessoas em situação de vulnerabilidade social e de desemprego. O Programa oferece formação na área de manutenção básica, contemplando atividades relacionadas, entre outras, às funções de pedreiro, serralheiro, pintor, servente, jardineiro e eletricista, associando a capacitação profissional à revitalização e à requalificação de espaços públicos urbanos.

2.4. A iniciativa busca promover a inclusão social, o desenvolvimento humano, a empregabilidade, a geração de renda e a valorização do patrimônio público, mediante a combinação de atividades teóricas e práticas desenvolvidas em diferentes regiões administrativas do Distrito Federal.

2.5. O Programa é destinado, prioritariamente, a pessoas que se enquadram nos critérios de vulnerabilidade social estabelecidos em seus instrumentos de execução, incluindo desempregados, jovens em busca do primeiro emprego, migrantes, egressos do sistema prisional, pessoas em situação de rua, jovens em conflito com a lei, mulheres em situação de violência doméstica, idosos e outros públicos socialmente vulneráveis.

2.6. Em cada ciclo, parte das vagas também poderá ser destinada a públicos encaminhados por órgãos e entidades parceiros, a exemplo de pessoas em situação de rua e mulheres em situação de violência doméstica, conforme critérios e percentuais definidos nos instrumentos de execução do Programa.

2.7. Considerando as características das atividades desenvolvidas, especialmente a realização de ações práticas em ambientes externos, em equipamentos públicos e em diferentes localidades do Distrito Federal, a disponibilização de condições adequadas de apoio aos participantes constitui medida necessária à regular execução do Programa.

2.8. Nesse sentido, o fornecimento de garrafas para água tipo squeeze tem por finalidade facilitar o acesso dos participantes à água durante as atividades teóricas e práticas, contribuindo para a hidratação, o bem-estar, a segurança, a organização e a permanência dos qualificandos nas ações do Programa.

2.9. Os principais pontos de apoio das atividades são, em muitos casos, as Administrações Regionais e outros equipamentos públicos, que dispõem de filtros ou bebedouros, mas nem sempre contam com recipientes individuais para utilização pelos participantes. As garrafas permitem que os qualificandos abasteçam e transportem água até os locais de realização das atividades, inclusive nas frentes externas de qualificação.

2.10. A aquisição pretendida, portanto, não se limita ao fornecimento de um material de uso individual, mas constitui medida de apoio à execução das atividades formativas, especialmente em razão da exposição dos participantes ao calor, ao esforço físico e à permanência prolongada em ambientes externos.

2.11. Para avaliação da necessidade da contratação, foi realizado levantamento do estoque de garrafas tipo squeeze disponível na SEDET/DF. Em abril de 2026, havia registro de 2.800 (duas mil e oitocentas) unidades. Posteriormente, conforme informação atualizada constante do Despacho SEI nº 208915251, foi apurado estoque de 1.867 (mil oitocentas e sessenta e sete) unidades disponíveis.

2.12. As garrafas tipo squeeze são disponibilizadas aos participantes matriculados no início de cada ciclo do Programa RENOVA-DF. Dessa forma, para fins de planejamento da demanda, considera-se o quantitativo inicial de matriculados em cada ciclo, independentemente de eventual redução posterior decorrente de evasão ou outras ocorrências durante a execução das atividades.

2.13. O quantitativo de participantes não é fixo e pode variar de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, a programação administrativa, a capacidade operacional e a demanda efetivamente verificada em cada ciclo. Considerando o histórico recente de execução do Programa RENOVA-DF, conforme informações constantes do documento SEI nº 216016317, e a ocorrência de ciclos com quantitativos iniciais próximos a 1.800 e 2.000 participantes, adotou-se, para fins de planejamento, o parâmetro referencial de 2.000 (dois mil) participantes matriculados por ciclo.

2.14. Considerando a dinâmica de execução do Programa RENOVA-DF e a estimativa de realização de até 4 (quatro) ciclos durante o período inicial de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços, conforme premissas de planejamento constantes do documento SEI nº 216016317, obtém-se demanda referencial de até 8.000 (oito mil) unidades. Descontado o estoque atualizado de 1.867 (mil oitocentas e sessenta e sete) unidades, conforme Despacho SEI nº 208915251, obtém-se necessidade líquida estimada de 6.133 (seis mil cento e trinta e três) unidades.

2.15. Considerando a variabilidade do quantitativo de participantes matriculados entre os ciclos, a possibilidade de atendimento de públicos específicos encaminhados por órgãos e entidades parceiros e a necessidade de margem operacional para oscilações da demanda, foi estabelecido o quantitativo máximo de 7.000 (sete mil) unidades para registro.

2.16. O quantitativo de 7.000 (sete mil) unidades constitui limite máximo de planejamento e não implica obrigação de aquisição integral pela Administração. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente identificada, o quantitativo de participantes matriculados, o saldo disponível em estoque, o cronograma dos ciclos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, especialmente pelas disposições aplicáveis ao Pregão Eletrônico e ao Sistema de Registro de Preços.

3.2. Serão observadas, ainda, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Distrital nº 4.611, de 9 de agosto de 2011, e o Decreto Distrital nº 35.592, de 2 de julho de 2014, no que se refere ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

3.3. Aplicam-se também à contratação, no que couber, a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, a Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, e as demais normas pertinentes ao objeto.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS

4.1. Com a contratação, pretende-se assegurar o fornecimento de garrafas para água tipo squeeze destinadas aos participantes do Programa RENOVA-DF, de modo a contribuir para melhores condições de hidratação, bem-estar, segurança, organização e permanência durante a realização das atividades teóricas e práticas.

4.2. A contratação também busca garantir o atendimento progressivo dos ciclos do Programa, conforme a demanda efetiva, o número de participantes, o saldo disponível no almoxarifado e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

4.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade no planejamento das aquisições, possibilitando que os fornecimentos sejam realizados de forma parcelada e em quantidades compatíveis com as necessidades identificadas ao longo da vigência da Ata.

4.4. Espera-se, ainda, promover a recomposição gradual do estoque institucional, evitar situações de desabastecimento e reduzir a necessidade de contratações emergenciais ou realizadas em prazo reduzido.

4.5. A contratação deverá assegurar a padronização das garrafas, especialmente quanto às características técnicas, à qualidade do material, à vedação, à cor e à aplicação da identidade visual do Programa RENOVA-DF.

4.6. Pretende-se, por fim, obter a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante procedimento competitivo, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos.

5. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA

5.1. A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, por estar diretamente relacionada à continuidade das ações de qualificação social e profissional desenvolvidas no âmbito do Programa RENOVA-DF.

5.2. A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual da SEDET/DF correspondente ao exercício de 2026, em conformidade com o art. 12, inciso VII, e com o art. 18, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com o Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM E ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As garrafas para água tipo squeeze objeto deste instrumento enquadram-se como bens comuns, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Trata-se de produto amplamente comercializado no mercado, com características padronizadas e sem necessidade de desenvolvimento técnico específico ou adaptação complexa por parte da Administração, ressalvada apenas a aplicação da identidade visual do Programa RENOVA-DF.

6.3. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de garrafas para água tipo squeeze, destinadas aos participantes do Programa RENOVA-DF, como item de apoio à hidratação, ao bem-estar e à permanência dos qualificandos durante as atividades teóricas e práticas desenvolvidas no âmbito do Programa.

7.2. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, considerando o quantitativo de participantes matriculados no início de cada ciclo, o cronograma de execução do Programa, o saldo disponível em estoque, a capacidade de armazenamento e a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.3. O quantitativo de 7.000 (sete mil) unidades corresponde ao limite máximo estimado para registro e não implica obrigação de aquisição integral pela Administração, devendo os fornecimentos ocorrer gradualmente durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.4. As garrafas deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto à capacidade, ao material de fabricação, à segurança para contato com água potável, à vedação, à cor, ao acabamento e à personalização com a identidade visual do Programa RENOVA-DF.

7.5. Antes da produção em escala, a arte e os demais elementos de personalização deverão ser submetidos à aprovação formal da Administração, observados os procedimentos, prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

7.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável da demanda do Programa RENOVA-DF, da necessidade de fornecimentos parcelados e da impossibilidade de definir previamente, com exatidão, o quantitativo que será efetivamente demandado em cada ciclo.

7.7. O Sistema de Registro de Preços permitirá compatibilizar as futuras aquisições com o número efetivo de participantes matriculados, o estoque disponível, o cronograma dos ciclos, a capacidade de armazenamento e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, evitando a aquisição imediata de quantitativo superior à necessidade e possibilitando a reposição gradual dos itens.

7.8. A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá, ainda, concentrar em um único procedimento competitivo o quantitativo máximo estimado para o período de planejamento, possibilitando aquisições sucessivas dentro do saldo registrado, conforme a necessidade administrativa, com maior eficiência operacional e potencial ganho de escala.

7.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar o quantitativo total previsto, ficando cada aquisição condicionada à efetiva necessidade do Programa, à disponibilidade orçamentária e financeira, à existência de saldo na Ata de Registro de Preços e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.10. A solução adotada busca assegurar padronização, qualidade, economicidade, eficiência e atendimento tempestivo às demandas do Programa RENOVA-DF, preservando a flexibilidade necessária à execução dos diferentes ciclos.

8. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

8.1. Nos termos dos arts. 23 e 25 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na legislação.

8.2. Considerando que a contratação é composta por item único e possui valor estimado inferior a R$ 80.000,00, a participação no procedimento licitatório será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, desde que observadas as condições previstas na legislação aplicável.

8.3. A medida busca ampliar a competitividade, fortalecer os pequenos negócios e promover o desenvolvimento econômico e social, sem prejuízo da qualidade do objeto, da eficiência da contratação e do atendimento integral às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, DE COOPERATIVA E DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou vedada pela Administração, conforme as características e a complexidade do objeto.

9.2. No presente caso, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste no fornecimento de bem comum, de baixa complexidade técnica e amplamente comercializado no mercado, podendo ser executado por empresa individualmente habilitada, sem prejuízo à competitividade.

9.3. A participação de cooperativas observará as condições previstas na legislação e no instrumento convocatório, desde que sua forma de atuação seja compatível com o objeto e não comprometa a execução direta das obrigações assumidas.

9.4. Não será permitida a subcontratação integral ou parcial do objeto, tendo em vista que a contratada deverá responsabilizar-se diretamente pelo fornecimento, pela personalização, pelo acondicionamento, pelo transporte e pela entrega das garrafas.

9.5. A contratada poderá utilizar fornecedores ou serviços auxiliares necessários à execução do objeto, desde que permaneça integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

10. DO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

10.1. Considerando que a contratação contempla item único, consistente no fornecimento de garrafas para água tipo squeeze com especificação uniforme e identidade visual padronizada, não foram identificadas parcelas autônomas, técnica e economicamente separáveis, que justifiquem a divisão do objeto em itens distintos.

10.2. A divisão do quantitativo entre diferentes fornecedores poderia comprometer a uniformidade dos produtos, especialmente quanto à tonalidade, ao material, ao acabamento e à aplicação da identidade visual, além de ampliar as atividades de análise de amostras, recebimento e fiscalização e reduzir os ganhos de escala.

10.3. Dessa forma, a contratação em item único mostra-se mais adequada para assegurar padronização, economicidade, eficiência operacional e uniformidade dos produtos.

10.4. O não parcelamento do objeto não se confunde com a forma de fornecimento. As aquisições ocorrerão de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração.

10.5. Cada solicitação deverá indicar o quantitativo, o local e o prazo de entrega, bem como as demais condições específicas do fornecimento.

10.6. A Administração não estará obrigada a solicitar quantitativo mínimo por fornecimento, salvo se essa condição estiver expressamente prevista no instrumento convocatório, mediante justificativa técnica e econômica.

11. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM E ESTIMATIVA DE PREÇO

11.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 61.950,00 (sessenta e um mil novecentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo.

11.1.1. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, a Portaria SEPLAG nº 514, de 16 de novembro de 2018, e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

11.1.2. Os valores estimados da contratação foram estabelecidos com base na pesquisa de preços e no Mapa Comparativo de Preços – SEDET/SUAG/COAD/DIPEM, documento SEI nº 204418742, conforme valores apresentados no quadro constante deste item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Garrafa para água tipo squeeze, reutilizável, com capacidade nominal de 500 ml, com corpo confeccionado em polietileno de baixa densidade – PEBD, atóxico, livre de BPA e apropriado para contato com água potável, com resistência e flexibilidade compatíveis com o uso ordinário; tampa rosqueável confeccionada em polipropileno – PP, com sistema adequado de vedação contra vazamentos; bico retrátil, push-pull, flip top ou solução funcional equivalente, confeccionado em material atóxico e adequado ao contato com água potável; corpo na cor azul institucional do Programa RENOVA-DF e tampa e bico na cor amarela institucional; personalização conforme identidade visual constante do Anexo II deste Termo de Referência e aprovada pela Administração; produto novo, sem uso anterior, com acabamento uniforme e livre de rachaduras, rebarbas, deformações, sujidades, odores ou outros vícios aparentes que comprometam a segurança, a vedação ou a utilização do produto.	UNIDADE	7.000	R$ 8,85	R$ 61.950,00
TOTAL GERAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO					**R$ 61.950,00**

11.2. O quantitativo de 7.000 unidades corresponde ao limite máximo estimado para registro e não implica obrigação de aquisição integral pela Administração. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação às quantidades efetivamente solicitadas, entregues e recebidas.

11.3. A personalização deverá observar a arte, a referência de cor, o posicionamento, as dimensões e as proporções estabelecidos no Anexo II deste Termo de Referência. O método de aplicação deverá assegurar legibilidade, aderência, uniformidade e resistência ao desgaste decorrente do uso ordinário, sem falhas, borrões ou deformações visuais.

11.4. Após a formalização da Ata de Registro de Preços e antes da primeira solicitação de fornecimento, a Administração solicitará à detentora da Ata a apresentação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, de prova digital ou mockup contendo a aplicação integral da identidade visual prevista no Anexo II, para análise e aprovação formal.

11.4.1. A análise da arte será realizada pela Subsecretaria de Qualificação Profissional – SQP, por intermédio da unidade responsável pelo acompanhamento da contratação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado do recebimento da proposta de arte.

11.4.2. Caso sejam identificadas inconsistências de cor, proporção, dimensão, posicionamento, legibilidade ou qualquer divergência em relação à identidade visual estabelecida, a contratada deverá apresentar a arte corrigida no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da comunicação formal da Administração.

11.4.3. A produção em escala somente poderá ser iniciada após a aprovação formal e expressa da arte pela Administração.

11.5. A aprovação da identidade visual será realizada mediante prova digital ou mockup, não sendo exigida a produção de protótipo físico personalizado para essa finalidade, sem prejuízo da apresentação e avaliação da amostra física do produto prevista no item 13 deste Termo de Referência.

11.5.1. A aprovação da arte não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade, uniformidade, durabilidade e conformidade da personalização aplicada às unidades efetivamente fornecidas.

11.6. Havendo divergência entre o descritivo ou a unidade de fornecimento constante deste Termo de Referência e aqueles registrados no Sistema Compras.gov, por meio do respectivo código CATMAT, prevalecerão as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

12. JUSTIFICATIVA PARA O QUANTITATIVO

12.1. Para fins de dimensionamento da contratação, considera-se o quantitativo de participantes matriculados no início de cada ciclo do Programa RENOVA-DF, uma vez que as garrafas tipo squeeze são disponibilizadas aos qualificandos no início das atividades, independentemente de eventual evasão ou redução posterior do número de participantes ao longo do ciclo.

12.2. O quantitativo de matriculados não é fixo, podendo variar de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, a programação administrativa, a capacidade operacional e a demanda efetivamente verificada em cada ciclo. Considerando o histórico recente de execução do Programa RENOVA-DF, conforme informações constantes do documento SEI nº 216016317, e a ocorrência de ciclos com quantitativos iniciais próximos a 1.800 e 2.000 participantes, adotou-se, para fins de planejamento, o parâmetro referencial de 2.000 (dois mil) participantes matriculados por ciclo.

12.3. Considerando a dinâmica de execução do Programa RENOVA-DF e a estimativa de realização de até 4 (quatro) ciclos durante o período inicial de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços, conforme premissas de planejamento constantes do documento SEI nº 216016317, obtém-se a seguinte demanda referencial:

4 ciclos × 2.000 participantes matriculados por ciclo = 8.000 unidades.

12.4. Conforme atualização do estoque constante do Despacho SEI nº 208915251, encontram-se disponíveis 1.867 (mil oitocentas e sessenta e sete) garrafas tipo squeeze, sendo 1.105 (mil cento e cinco) unidades com logo do GDF e 762 (setecentas e sessenta e duas) unidades sem logo do GDF.

12.5. Para fins da memória de cálculo, foi considerado o quantitativo total de 1.867 unidades informado como disponível. Descontado esse estoque da demanda referencial, obtém-se:

8.000 unidades de demanda referencial − 1.867 unidades disponíveis em estoque = 6.133 unidades.

12.6. Considerando a variabilidade inerente ao quantitativo de participantes matriculados entre os ciclos, a possibilidade de atendimento de públicos específicos encaminhados por órgãos e entidades parceiros e a necessidade de assegurar margem operacional para eventuais oscilações da demanda durante a vigência da Ata, estabelece-se o quantitativo máximo de 7.000 (sete mil) unidades para registro.

12.7. A diferença de 867 (oitocentas e sessenta e sete) unidades entre a necessidade líquida estimada de 6.133 unidades e o quantitativo máximo de 7.000 unidades constitui margem de planejamento destinada a absorver variações da demanda durante a vigência da Ata.

12.8. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o quantitativo de 7.000 (sete mil) unidades constitui limite máximo para futuras e eventuais aquisições e não gera obrigação de contratação integral pela Administração, devendo cada aquisição observar o quantitativo efetivo de participantes matriculados, o saldo disponível em estoque, a programação dos ciclos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

13. DA APRESENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

13.1. Como condição de aceitabilidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, será exigida a apresentação de ficha técnica, catálogo, folder ou documento equivalente, acompanhada de 1 (uma) amostra física da garrafa ofertada e de documentação técnica, declaração do fabricante ou documento equivalente que permita comprovar a composição dos materiais empregados na fabricação do produto, bem como sua condição de material atóxico, livre de BPA e apropriado para contato com água potável.

13.2. A amostra deverá ser apresentada no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação realizada pelo pregoeiro.

13.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada dentro do prazo originalmente estabelecido e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

13.2.2. A amostra deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN, Quadra 511, Bloco A, 3º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70750-541, destinada à Unidade de Licitações – ULIC, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

13.3. A amostra deverá estar identificada com a razão social do licitante, o número do certame, o número do item e a indicação do produto ofertado.

13.4. A avaliação observará a conformidade da amostra com as especificações deste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade nominal de 500 ml, ao corpo confeccionado em polietileno de baixa densidade – PEBD, à tampa confeccionada em polipropileno – PP, à resistência e flexibilidade do corpo, à condição reutilizável do produto, à atoxicidade, à ausência de BPA, à adequação dos materiais ao contato com água potável, ao funcionamento da tampa e do bico, à vedação contra vazamentos, ao acabamento, às cores institucionais e à ausência de rachaduras, rebarbas, deformações, sujidades, odores ou outras falhas aparentes.

13.5. A vedação poderá ser verificada mediante teste simples com água, realizado de forma a não causar dano injustificado ao produto.

13.6. Para fins de avaliação da amostra física, será verificada a compatibilidade do produto com a aplicação da personalização exigida. A aprovação da identidade visual será realizada separadamente, mediante prova digital ou mockup, nos termos do item 11 deste Termo de Referência, não sendo exigida amostra física personalizada para essa finalidade. A produção em escala somente poderá ser iniciada após a aprovação formal e expressa da arte pela Administração.

13.7. A avaliação será realizada pela área técnica ou por comissão formalmente designada e registrada em relatório ou parecer técnico, com indicação objetiva dos critérios atendidos e não atendidos.

13.8. A amostra será rejeitada quando não atender às especificações mínimas, apresentar defeitos ou falhas de fabricação, não demonstrar vedação adequada, não permitir aplicação satisfatória da identidade visual, não estiver acompanhada da documentação exigida ou for apresentada fora do prazo sem justificativa aceita pela Administração.

13.9. A rejeição não poderá ser fundamentada em critério subjetivo ou não previsto neste Termo de Referência ou no instrumento convocatório.

13.10. Caso a amostra seja rejeitada, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação da documentação e da amostra nas mesmas condições.

13.11. A aprovação da amostra não afasta a obrigação de que todas as unidades entregues correspondam ao padrão aprovado. A amostra aprovada permanecerá sob a guarda da Administração pelo período necessário à comparação com os produtos fornecidos e poderá ser devolvida após a conclusão do fornecimento, desde que não tenha sido danificada em razão dos testes realizados.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de bens compatíveis em características e prazos com o objeto desta contratação.

14.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o fornecimento de quantitativo correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do quantitativo máximo estimado da contratação, equivalente a 350 (trezentas e cinquenta) unidades.

14.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) permitir a identificação do emitente e da empresa fornecedora, contendo informações que possibilitem verificar a compatibilidade do fornecimento executado com o objeto desta contratação, bem como nome e dados de contato do responsável pela emissão.

14.4. Para comprovação do quantitativo estabelecido no subitem 14.2, será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica.

14.5. A exigência do quantitativo mínimo de 5% mostra-se necessária para demonstrar experiência prévia mínima da licitante no fornecimento de bens em escala compatível com o objeto, reduzindo o risco de inexecução, atraso ou fornecimento inadequado.

14.6. O percentual foi fixado em patamar moderado, com o objetivo de assegurar capacidade operacional mínima sem impor restrição indevida à competitividade, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e ampla competitividade.

14.7. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade ou complementar as informações constantes dos atestados, nos termos da legislação aplicável.

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

15.1.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões emitidas por cada um dos distribuidores, conforme orientação constante da Nota Jurídica nº 09/2023 – PGCONS/PGDF.

15.2. Será exigida, ainda, a apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados, destinados à comprovação da aptidão econômica do licitante para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.2.1. As empresas constituídas no exercício em curso poderão substituir o balanço anual pelo balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.

15.2.2. Para as pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos, os documentos previstos no subitem 15.2 limitar-se-ão ao último exercício social exigível.

15.3. A boa situação financeira da empresa será avaliada mediante os Índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG, apurados mediante as seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

15.4. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices previstos no subitem 15.3 deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado do item para o qual apresentarem proposta.

15.5. Os documentos e critérios de qualificação econômico-financeira previstos neste item deverão ser reproduzidos de forma compatível no instrumento convocatório.

16. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

16.1. A entrega deverá ser realizada na Subsecretaria de Administração Geral da SEDET/DF, localizada no SAAN, Quadra 04, Lotes 615/665, Zona Industrial, Brasília/DF, CEP 70.632-400, em dias úteis, nos períodos de 8h às 12h e de 14h às 16h, mediante prévio agendamento pelos telefones (61) 3773-9310 e (61) 3773-9525.

16.2. A entrega poderá ocorrer em outro endereço situado no Distrito Federal, desde que previamente indicado pela Contratante na Ordem de Fornecimento ou em instrumento equivalente, conforme os locais previstos no **Anexo I** deste Termo de Referência.

17. DA ENTREGA E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

17.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente. Cada solicitação deverá indicar o quantitativo, o endereço e o prazo de entrega, o responsável pelo recebimento, a arte aprovada e as demais condições específicas do fornecimento.

17.2. A contratada deverá confirmar formalmente o recebimento da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento ou do instrumento equivalente. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da aceitação do respectivo instrumento, observada a identidade visual previamente aprovada pela Administração.

17.3. Eventual fato que possa comprometer o cumprimento do prazo deverá ser comunicado formalmente à Administração, acompanhado de justificativa e documentação comprobatória. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do término do prazo de entrega e não implicará concessão automática, ficando sujeito à análise e à aprovação da Administração.

17.4. A prorrogação somente poderá ser concedida quando o atraso decorrer de fato excepcional, imprevisível ou alheio à vontade da contratada, devidamente comprovado, e desde que não haja prejuízo ao interesse público.

17.5. Os produtos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, limpos, íntegros, adequadamente acondicionados, protegidos contra danos durante o transporte e acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

17.6. As embalagens deverão ser adequadas ao transporte e ao armazenamento, preservando a integridade, a cor, a vedação e a personalização das garrafas. Os produtos deverão corresponder à amostra e à arte aprovadas pela Administração.

17.7. Não serão aceitas unidades que apresentem rachaduras, rebarbas, deformações, sujidades, odores incompatíveis com o uso, falhas na tampa ou no bico, vazamentos, impressão borrada, ilegível ou divergente da arte aprovada, ou qualquer outro vício que comprometa a segurança, a vedação ou a utilização do produto.

17.8. Todos os custos relacionados à embalagem, transporte, carga, descarga, retirada, substituição e nova entrega estarão incluídos no preço contratado.

17.9. **Do recebimento provisório**

17.9.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega pelo servidor ou pela unidade responsável, mediante verificação inicial do quantitativo, das embalagens, da documentação apresentada e das condições aparentes dos produtos.

17.9.2. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva do objeto e poderá ser acompanhado de conferência por amostragem, registro fotográfico ou outro meio adequado de documentação.

17.9.3. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital, da proposta, da amostra aprovada, da arte aprovada ou do instrumento de contratação, devendo registrar os motivos da rejeição.

17.10. **Do recebimento definitivo**

17.10.1. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, a amostra, a arte aprovada, a Nota de Empenho, a Ordem de Fornecimento e as demais condições da contratação.

17.10.2. A Administração poderá realizar inspeção visual, conferência da capacidade, testes de vedação e verificação da qualidade e da uniformidade da personalização.

17.10.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto da Nota Fiscal, termo de recebimento ou documento equivalente.

17.10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de fabricação ou desconformidades identificadas posteriormente.

17.11. **Da rejeição e da substituição**

17.11.1. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da comunicação formal da Administração, sem qualquer ônus adicional.

17.11.2. A Administração poderá estabelecer prazo diferente para a substituição, considerando a quantidade de itens, a natureza da irregularidade e a urgência da demanda.

17.11.3. A contratada será responsável pela retirada dos produtos rejeitados e por todos os custos decorrentes da substituição e da nova entrega.

17.11.4. A não substituição dos produtos no prazo estabelecido caracterizará atraso no cumprimento da obrigação e poderá sujeitar a contratada às sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

18. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

18.1. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, quantidade, acondicionamento, vedação, personalização ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua utilização, contada do recebimento definitivo de cada fornecimento, sem prejuízo das demais garantias previstas na legislação aplicável.

18.2. Durante o período de garantia, a contratada responderá pela substituição, sem ônus adicional para a Administração, das unidades que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou vícios relacionados à fabricação ou ao fornecimento.

18.3. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover a substituição dos produtos rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da comunicação formal da Contratante.

18.4. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e adequação dos produtos, inclusive em relação aos vícios ocultos identificados posteriormente, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A contratada deverá fornecer os produtos nas quantidades, nos prazos, nos locais e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Nota de Empenho, na Ordem de Fornecimento e em sua proposta.

19.2. Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, entregues em perfeitas condições e em conformidade com as especificações técnicas, a amostra aprovada e a identidade visual autorizada pela Administração.

19.3. Antes do início da produção em escala, a contratada deverá apresentar prova digital ou mockup contendo a aplicação integral da identidade visual prevista no Anexo II, para análise e aprovação formal da Administração, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no item 11 deste Termo de Referência, não sendo permitido o início da produção antes dessa aprovação.

19.4. A contratada deverá assegurar a uniformidade das unidades produzidas quanto à cor, ao material, ao acabamento, à tampa, ao bico, à vedação, à personalização e ao posicionamento e às dimensões das marcas.

19.5. Deverá designar preposto responsável pela comunicação com a Administração e pelo acompanhamento dos fornecimentos, bem como confirmar formalmente o recebimento de cada Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

19.6. Qualquer fato que possa comprometer a qualidade, a quantidade ou o prazo de entrega deverá ser comunicado imediatamente à Administração, acompanhado da respectiva justificativa e, quando cabível, de documentação comprobatória.

19.7. A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive fabricação ou aquisição dos produtos, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, bem como pelas despesas decorrentes de eventual retirada, correção, substituição ou nova entrega.

19.8. Deverá observar as normas de segurança, controle e acesso às dependências da Administração, facilitar a fiscalização do fornecimento e prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos que lhe forem solicitados.

19.9. Os produtos entregues em desacordo com as especificações, a amostra ou a arte aprovada deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos, sem qualquer ônus adicional para a Administração. A contratada também deverá recolher os produtos rejeitados, quando solicitado, assumindo todos os custos decorrentes.

19.10. A contratada deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

19.11. Será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão, dolo ou culpa, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.

19.12. A contratada deverá cumprir as orientações do gestor, do fiscal ou do responsável pelo recebimento, desde que compatíveis com este Termo de Referência e com os demais instrumentos da contratação.

19.13. As informações, os documentos, as artes e os arquivos disponibilizados pela Administração deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto, ficando vedada a utilização, reprodução, divulgação, comercialização ou distribuição de produtos com a identidade visual do Programa RENOVA-DF sem autorização expressa.

19.14. A contratada deverá observar a legislação relativa à proibição do trabalho infantil e do trabalho em condições vedadas pelo ordenamento jurídico, responder pela qualidade, origem e regularidade dos produtos fornecidos e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem suas características técnicas e sua conformidade.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. A Contratante deverá emitir as Notas de Empenho, Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e o saldo da Ata de Registro de Preços.

20.2. Deverá fornecer à contratada todas as informações necessárias à execução do fornecimento, especialmente o quantitativo solicitado, o local e o prazo de entrega, o responsável pelo recebimento, a arte aprovada e as demais orientações aplicáveis.

20.3. Caberá à Contratante analisar e aprovar ou rejeitar a prova digital ou o mockup apresentado pela contratada, nos prazos e condições estabelecidos no item 11 deste Termo de Referência, formalizando sua manifestação por correio eletrônico institucional, documento SEI ou outro registro oficial.

20.4. A Administração deverá proporcionar as condições necessárias para a realização das entregas, receber provisória e definitivamente os produtos e verificar sua conformidade com as especificações técnicas, a amostra, a arte aprovada, a proposta e os demais instrumentos da contratação.

20.5. Os produtos entregues em desacordo poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, mediante justificativa, devendo a contratada ser formalmente notificada para promover a correção, a substituição ou a regularização no prazo estabelecido.

20.6. A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, mantendo controle das quantidades registradas, solicitadas, empenhadas, entregues, recebidas, rejeitadas, substituídas e do saldo disponível na Ata.

20.7. Após o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal, a Contratante deverá efetuar o pagamento dos produtos efetivamente entregues e aceitos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

20.8. Compete ainda à Contratante aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, bem como prestar os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

21. DA APRESENTAÇÃO DE FOLDER/CATÁLOGO OU FICHA TÉCNICA

21.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar ficha técnica, catálogo, folder, boletim técnico ou documento equivalente que permita verificar a conformidade do produto ofertado com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

21.2. A documentação deverá apresentar informações suficientes sobre o fabricante ou fornecedor, modelo ou referência comercial, capacidade nominal, material de fabricação do corpo e da tampa, condição de produto reutilizável, ausência de BPA, adequação dos materiais ao contato com água potável, tipo de tampa e de bico, sistema de vedação, dimensões, cores e possibilidade de personalização, de modo a permitir a verificação da compatibilidade do produto ofertado com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

21.3. Os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa ou acompanhados de tradução suficiente para sua análise.

21.4. Informações obtidas em sítios eletrônicos poderão ser utilizadas de forma complementar, desde que seja possível identificar a fonte e relacioná-las ao produto ofertado.

21.5. A apresentação da documentação técnica não substitui a amostra física, quando exigida.

21.6. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar as informações apresentadas, desde que não haja alteração substancial do produto inicialmente ofertado.

22. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DELA DECORRENTES

22.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 198, § 1º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

22.1.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, poderão ser renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, mediante demonstração da necessidade administrativa e da vantajosidade.

22.1.2.

22.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas durante seu período de vigência e ficarão condicionadas à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira, à regularidade do fornecedor e à existência de saldo registrado.

22.3. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por contrato administrativo ou, quando legalmente cabível, por Nota de Empenho, autorização de compra, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 95.

22.4. A definição do instrumento adequado deverá considerar as características de cada contratação, especialmente o quantitativo solicitado, o prazo e a forma de entrega, a necessidade de aprovação prévia da arte, os recebimentos provisório e definitivo, a garantia do produto e as eventuais obrigações posteriores.

22.5. A substituição do instrumento de contrato por Nota de Empenho, autorização de compra, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente quando se tratar de compra com entrega imediata e integral do quantitativo objeto da respectiva contratação, a ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos contados da aceitação do instrumento substitutivo, e da qual não resultem obrigações específicas e determinadas incompatíveis com essa forma de contratação, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.6. A Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente deverá indicar, no mínimo, o quantitativo solicitado, o local e o prazo de entrega, o responsável pelo recebimento, a arte previamente aprovada e as demais condições específicas do fornecimento.

22.7. O prazo de vigência de cada contratação será estabelecido no respectivo instrumento, abrangendo o período necessário à entrega, ao recebimento definitivo e ao cumprimento das obrigações assumidas.

22.8. O término da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará a execução das contratações formalizadas durante sua vigência.

22.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar integralmente o quantitativo estimado, devendo as aquisições ocorrer conforme a demanda efetiva do Programa RENOVA-DF.

23. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

23.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração.

23.2. Compete ao gestor acompanhar a execução global da contratação, controlar os prazos e os saldos da Ata, registrar as ocorrências, promover a comunicação entre as unidades envolvidas e encaminhar as providências administrativas necessárias.

23.3. Compete ao fiscal acompanhar as entregas, conferir os quantitativos e as especificações, verificar a conformidade dos produtos com a amostra e a arte aprovadas, registrar eventuais desconformidades, solicitar correções ou substituições e subsidiar o recebimento definitivo e o atesto da Nota Fiscal.

23.4. A fiscalização poderá ser auxiliada por unidade técnica, comissão ou servidor com conhecimento específico sobre o objeto, sempre que necessário.

23.5. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com este Termo de Referência, com o edital, com a proposta, com a amostra aprovada ou com os demais instrumentos da contratação.

23.6. As comunicações, notificações, relatórios, registros fotográficos e demais documentos relacionados à execução deverão ser formalizados e juntados ao processo administrativo correspondente.

23.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

23.8. **PLANO DE COMUNICAÇÃO**

23.8.1. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico institucional, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou por outro meio formal indicado pela Administração.

23.8.2. Antes de cada fornecimento, poderá ser realizado alinhamento entre o gestor, o fiscal e o preposto da contratada, especialmente quanto ao quantitativo, ao local, ao prazo de entrega e à arte aprovada.

23.8.3. Qualquer alteração relacionada ao prazo, à quantidade, ao local de entrega, à arte ou às demais condições do fornecimento deverá ser formalizada.

23.8.4. As comunicações verbais realizadas em situações urgentes deverão ser posteriormente registradas por escrito e juntadas ao processo.

24. DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será realizado por fornecimento, de acordo com as quantidades efetivamente solicitadas, entregues e definitivamente recebidas pela Administração.

24.2. A contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente a cada entrega, contendo a identificação da empresa, o número da Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento ou do instrumento equivalente, a descrição e a quantidade dos produtos, os valores unitário e total e os demais dados exigidos pela legislação.

24.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da apresentação regular da Nota Fiscal, desde que o objeto tenha sido definitivamente recebido, a despesa esteja devidamente liquidada e sejam comprovadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

24.4. Caso a Nota Fiscal apresente erro, divergência ou ausência de documento necessário à liquidação, a contratada será comunicada para promover a regularização, ficando o prazo para pagamento suspenso até o saneamento da pendência.

24.5. Não será realizado pagamento por produtos não entregues, rejeitados, pendentes de substituição, fornecidos em quantidade superior à solicitada sem autorização ou em desacordo com as especificações da contratação.

24.6. É vedada a antecipação de pagamento.

24.7. Na hipótese de atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme a legislação e as normas vigentes no Distrito Federal.

24.8. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão realizados exclusivamente mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e pelas normas financeiras do Distrito Federal.

24.9. O pagamento será realizado em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada e após o regular atesto da Nota Fiscal.

25. DA LIQUIDAÇÃO

25.1. A liquidação da despesa ocorrerá após a comprovação do cumprimento da obrigação pela contratada e do recebimento definitivo dos produtos pela Administração.

25.2. Para fins de liquidação, deverão constar no processo a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, a Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal devidamente atestada, o termo de recebimento definitivo ou documento equivalente e os demais documentos exigidos pelas normas aplicáveis.

25.3. A regularidade fiscal e trabalhista da contratada será verificada por meio do SICAF, de sistemas oficiais ou, quando necessário, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação.

25.4. Caso os documentos não estejam disponíveis ou atualizados no SICAF, poderão ser exigidas a certidão de regularidade perante o Distrito Federal, a certidão relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

25.5. Identificada irregularidade que impeça a liquidação, a contratada será comunicada para providenciar o saneamento.

25.6. A liquidação ficará limitada às quantidades efetivamente entregues, recebidas e aceitas pela Administração.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata.

26.2. A emissão da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

26.3. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações próprias da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, a serem indicadas nos respectivos processos.

26.4. A existência da Ata de Registro de Preços não implica reserva orçamentária nem obrigação de contratação integral do quantitativo registrado.

27. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

27.1. O licitante e a contratada estarão sujeitos às infrações e sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e nas demais normas aplicáveis.

27.2. Constituem infrações administrativas, entre outras, deixar de apresentar documentação exigida, não manter a proposta, apresentar declaração ou documento falso, fraudar o procedimento licitatório, comportar-se de modo inidôneo, retardar injustificadamente o fornecimento, entregar produtos em desacordo com as especificações, deixar de substituir itens rejeitados, iniciar a produção em escala sem aprovação da arte ou descumprir obrigações previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência ou no instrumento de contratação.

27.3. As sanções poderão compreender advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a natureza e a gravidade da infração.

27.4. A aplicação das sanções observará os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da contratada, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

27.5. Os percentuais, critérios e condições para aplicação de multas deverão constar do edital e do instrumento de contratação.

27.6. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de corrigir ou substituir o objeto, a responsabilidade por perdas e danos, a possibilidade de extinção da contratação e as demais consequências previstas na legislação.

28. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

28.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, no Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e nas demais normas aplicáveis, de forma compatível com a natureza do objeto e sem restrição indevida à competitividade.

28.2. Deverão ser priorizados produtos reutilizáveis, duráveis, atóxicos, livres de BPA e fabricados com materiais adequados ao contato com água potável, bem como embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental.

28.3. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução de resíduos, ao uso racional de materiais de acondicionamento e à proteção dos produtos durante o transporte e o armazenamento.

28.4. Poderá ser exigida declaração ou documentação técnica que comprove o atendimento aos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, desde que diretamente relacionados ao objeto e proporcionais à contratação.

28.5. Caso sejam identificadas informações falsas ou incompatíveis com a documentação apresentada, poderão ser adotadas as medidas administrativas e legais cabíveis.

29. DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

29.1. A contratada deverá observar o disposto na Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, e no Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017, que vedam a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher.

29.2. A identidade visual, os produtos e os materiais relacionados ao fornecimento não poderão conter conteúdo discriminatório, ofensivo ou incompatível com os princípios da Administração Pública.

30. DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

30.1. A contratada deverá observar a legislação de prevenção e combate à corrupção e abster-se de praticar atos que atentem contra a Administração Pública.

30.2. Eventuais irregularidades relacionadas ao procedimento licitatório ou à execução da contratação poderão ser comunicadas à Ouvidoria de Combate à Corrupção do Distrito Federal, pelo telefone 0800-644-9060, nos termos do Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

31. DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

31.1. A contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, do Decreto Distrital nº 45.771, de 8 de maio de 2024, e das demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, na medida em que houver acesso ou

tratamento de dados durante a execução da contratação.

31.2. As informações e os dados eventualmente recebidos deverão ser utilizados exclusivamente para o cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto, ficando vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa.

31.3. A contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre as informações acessadas e adotar medidas adequadas de segurança, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes do descumprimento dessas obrigações.

32. DA JUSTIFICATIVA PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, considerando as características da demanda e a necessidade de realização de aquisições futuras e parceladas.

32.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da possibilidade de fornecimento de forma parcelada, da impossibilidade de definição prévia, com exatidão, do quantitativo que será efetivamente demandado em cada ciclo do Programa RENOVA-DF e da necessidade de compatibilização das aquisições com o número de participantes matriculados, o estoque disponível, o cronograma de execução do Programa e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

32.3. A formação da Ata de Registro de Preços possibilitará que as aquisições sejam realizadas sucessivamente, dentro dos quantitativos registrados, conforme a efetiva necessidade administrativa, evitando a instauração de diversos procedimentos licitatórios destinados ao atendimento de demandas de mesma natureza durante o período de vigência da Ata.

32.4. O Sistema de Registro de Preços também favorece a racionalização administrativa e o potencial ganho de escala, uma vez que concentra em procedimento competitivo único o quantitativo máximo estimado para o período de planejamento, sem impor à Administração a obrigação de aquisição integral desse quantitativo.

32.5. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com as hipóteses previstas no art. 190, incisos I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, bem como com as disposições aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

33. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

33.1. A Intenção de Registro de Preços – IRP tem por finalidade dar publicidade à intenção da Administração de realizar procedimento para formação de Ata de Registro de Preços, possibilitando a manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades que possuam demanda compatível com o objeto, de forma a ampliar a participação e, quando aplicável, favorecer a obtenção de melhores condições mediante economia de escala.

33.2. Embora a divulgação da IRP constitua procedimento destinado a ampliar a participação de outros órgãos e entidades no Sistema de Registro de Preços, sua dispensa poderá ser adotada mediante justificativa devidamente fundamentada, consideradas as características e as circunstâncias da contratação.

33.3. No presente caso, opta-se pela não divulgação da IRP em razão da natureza específica da demanda da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, destinada ao atendimento dos participantes do Programa RENOVA-DF, cujo quantitativo foi dimensionado a partir das necessidades próprias do Programa, considerando o número de participantes matriculados, o estoque disponível, o cronograma dos ciclos e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

33.4. O objeto possui, ainda, especificações próprias de identidade visual vinculadas ao Programa RENOVA-DF, inclusive quanto às cores, à personalização e à aplicação das marcas institucionais, circunstância que reduz a possibilidade de utilização uniforme do objeto por outros órgãos ou entidades.

33.5. Considera-se, ainda, a ausência de estrutura administrativa específica destinada ao gerenciamento de Ata de Registro de Preços com participação de múltiplos órgãos ou entidades, bem como a necessidade de assegurar maior racionalidade e celeridade à conclusão do procedimento licitatório, evitando a ampliação das atividades administrativas inerentes à atuação da SEDET/DF como órgão gerenciador de demandas externas.

33.6. Dessa forma, diante do caráter específico da contratação, da vinculação do objeto às necessidades do Programa RENOVA-DF, da personalização institucional exigida e das condições administrativas envolvidas no gerenciamento da Ata, considera-se justificada a dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP.

34. DA ADJUDICAÇÃO

34.1. A adjudicação será realizada por item, nos termos do art. 197, § 3º, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e do art. 82, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

34.2. A presente contratação é composta por item único, correspondente ao fornecimento de garrafas para água tipo squeeze, razão pela qual a adjudicação recairá sobre o respectivo item, observadas as especificações, o quantitativo máximo estimado e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

34.3. A adjudicação por item observa, ainda, a orientação constante da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, quanto à adoção da adjudicação por item nas contratações de objeto divisível, desde que preservadas a viabilidade técnica e econômica, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

34.4. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, desde que a proposta atenda integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de aceitabilidade e às demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

35. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

35.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, durante sua vigência, mediante prévia autorização do órgão gerenciador, desde que observados os requisitos e as condições estabelecidos no art. 208 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e nas demais normas aplicáveis.

35.2. A adesão ficará condicionada à demonstração da vantagem da utilização da Ata pelo órgão ou entidade interessado, à previsão dessa possibilidade no instrumento convocatório e à concordância do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços.

35.3. As aquisições ou contratações decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

35.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que venham a aderir.

35.5. A autorização para adesão ficará condicionada à preservação da capacidade de atendimento das necessidades próprias da SEDET/DF e do Programa RENOVA-DF, não podendo comprometer os quantitativos necessários ao atendimento das demandas originalmente previstas para a contratação.

36. DA DISPENSA DE REMESSA À CENTRAL DE COMPRAS DO GDF

36.1. A presente contratação será processada no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF, sem remessa à Central de Compras do Governo do Distrito Federal, com fundamento no Decreto Distrital nº 40.907, de 22 de junho de 2020, que excluiu do regime de centralização das licitações os procedimentos licitatórios de interesses específicos da então Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal – SETRAB/DF.

36.2. O Decreto Distrital nº 44.100, de 1º de janeiro de 2023, promoveu a integração da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal à Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal, alterando a denominação desta para Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF.

36.3. A aquisição objeto deste Termo de Referência possui interesse específico e caráter finalístico para a SEDET/DF, uma vez que se destina diretamente aos participantes do Programa RENOVA-DF, executado no âmbito das políticas de qualificação profissional desta Secretaria, enquadrando-se, portanto, na hipótese prevista no Decreto Distrital nº 40.907/2020.

36.4. A realização do procedimento licitatório diretamente pela SEDET/DF não impede a adoção do regime de centralização em situação específica, caso a Administração, mediante análise de conveniência administrativa, entenda essa medida adequada.

37. DO CONTRATO

37.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme as condições estabelecidas no item 22 deste Termo de Referência, mediante contrato administrativo ou, quando legalmente cabível, por Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

37.2. Quando a contratação for formalizada mediante contrato administrativo, o prazo de vigência será estabelecido no respectivo instrumento, em período suficiente à execução integral do objeto, ao recebimento definitivo e ao cumprimento das demais obrigações assumidas, observadas as disposições do art. 105 e demais normas aplicáveis da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

37.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência, com o edital, com a Ata de Registro de Preços e com as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

37.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão por demanda, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observados o saldo registrado, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

37.5. A existência da Ata de Registro de Preços ou de contrato dela decorrente não obriga a Administração a adquirir integralmente o quantitativo máximo registrado, devendo as aquisições observar a demanda efetiva do Programa RENOVA-DF.

38. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

38.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

38.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as condições e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

38.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas e devidamente justificadas no processo administrativo, observadas as hipóteses, os requisitos e os limites estabelecidos na legislação aplicável.

39. DO SISTEMA TR DIGITAL

39.1. A elaboração do presente Termo de Referência não foi realizada por meio do Sistema TR Digital, ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, tendo em vista que referido sistema não se encontra institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal – GDF.

39.2. O Termo de Referência foi elaborado e formalizado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, observados os requisitos aplicáveis à fase preparatória da contratação e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e das demais normas pertinentes.

40. DO PRINCÍPIO DA PADRONIZAÇÃO

40.1. A presente contratação observa o princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerada a compatibilidade das especificações estéticas, técnicas e de desempenho necessárias ao atendimento da demanda administrativa.

40.2. A especificação do objeto foi elaborada com observância dos requisitos de qualidade, compatibilidade, durabilidade, segurança e adequação à finalidade pretendida, em consonância com o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as disposições do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, relativas à padronização e à catalogação de bens e serviços.

40.3. A SEDET/DF, por intermédio das unidades responsáveis pela catalogação e pelas contratações, observa os procedimentos aplicáveis à identificação, classificação e catalogação dos materiais e serviços utilizados nos processos de aquisição, em articulação, quando necessário, com os órgãos responsáveis pela gestão dos sistemas de compras do Governo do Distrito Federal.

40.4. A adequada catalogação tem por finalidade assegurar a correta identificação, descrição e classificação do objeto nos sistemas de compras utilizados pela Administração, promovendo maior uniformidade, transparência, controle e segurança na instrução dos procedimentos de contratação.

40.5. A especificação das garrafas para água tipo squeeze foi estabelecida mediante características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento das necessidades do Programa RENOVA-DF, sem indicação de marca ou modelo específico, preservando-se a competitividade e a possibilidade de fornecimento por diferentes fabricantes que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

40.6. Havendo divergência entre a descrição ou a unidade de fornecimento cadastrada no sistema de compras, por meio do respectivo código CATMAT, e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, prevalecerão, para fins de aceitabilidade do produto ofertado, as especificações técnicas constantes deste instrumento, conforme disposto no item 11.6.

40.7. A observância dos procedimentos de padronização e catalogação contribui para a racionalização das contratações, a redução de inconsistências na especificação do objeto, a eficiência administrativa, a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos.

41. DA MINUTA PADRONIZADA

41.1. Para a elaboração do presente Termo de Referência, foi utilizada, no que couber, a minuta padronizada de compras aplicável ao objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

41.2. Considerou-se, para tanto, o disposto no art. 36, inciso III, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que prevê a instituição de modelos de minutas de editais, termos de referência, contratos padronizados e outros documentos, bem como admite a adoção de minutas do Poder Executivo

Federal mediante análise e parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF.

41.3. Foram observadas, subsidiariamente e no que couber ao caso concreto, as orientações constantes do Parecer Referencial SEI-GDF nº 59/2024 – PGDF/PGCONS, aplicáveis às aquisições de bens comuns realizadas por meio de Pregão Eletrônico com utilização do Sistema de Registro de Preços.

41.4. A minuta foi adaptada às características específicas da presente contratação e às exigências aplicáveis no âmbito do Distrito Federal, destacando-se, entre outras, as disposições relativas ao Sistema de Registro de Preços, tratadas nos itens 7, 22 e 32 deste Termo de Referência; ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, previsto no item 8; às obrigações da contratada e da contratante, previstas nos itens 19 e 20; à apresentação e avaliação de amostra, prevista no item 13; e às demais condições específicas necessárias à aquisição de garrafas para água tipo squeeze destinadas ao Programa RENOVA-DF.

42. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

42.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

42.2. Eventuais alterações das condições estabelecidas deverão ser formalizadas e observar os limites e requisitos previstos na legislação.

42.3. A contratada não poderá alegar desconhecimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

42.4. Integram a contratação, independentemente de transcrição, o edital, este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta da contratada, a amostra aprovada, a arte aprovada, as Notas de Empenho, as Ordens de Fornecimento e os demais documentos constantes do processo.

42.5. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir questões não solucionadas administrativamente, observada a legislação aplicável.

43. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

43.1. São partes integrantes deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

43.1.1. **ANEXO I** - Endereço dos possíveis locais de entrega

43.1.2. **ANEXO II** - Especificações técnicas e identidade visual.

43.2. A arte constante do Anexo II deverá estar validada pela unidade competente antes da publicação do edital e deverá ser observada integralmente na apresentação da prova digital ou mockup e na produção final do objeto.

43.3. Eventuais divergências entre os anexos e o corpo deste Termo de Referência deverão ser solucionadas formalmente pela Administração antes da publicação do certame, de modo a preservar a coerência técnica do objeto.

43.4. A personalização do objeto deverá observar, obrigatoriamente, a aplicação da marca RENOVADF na face frontal da garrafa e da marca institucional do Governo do Distrito Federal – GDF, com o símbolo da árvore, na lateral direita, conforme definido no Anexo II.

44. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA DE MELLO

Integrante Requisitante

MARCOS VINÍCIUS CAETANO SILVA

Integrante Técnico

ANDREZZA FERREIRA BARBOSA

Integrante Administrativo

Considerando os termos do § 3º do art. 71 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, APROVO o presente Termo de Referência, ratifico a veracidade das informações nele consignadas e declaro a ausência de direcionamento indevido do objeto.

DANIELLE CARVALHO ALVES AMARAL

Subsecretária de Qualificação Profissional

ANEXO I - ENDEREÇO DAS REGIONAIS ADMINISTRATIVAS - (POSSÍVEIS LOCAIS DE ENTREGA)

Região Administrativa	Endereços dos Pátios de Serviços
Plano Piloto - RA I Endereço: SBN Quadra 2 Bloco K - edifício Vagner 2º subsolo	Entre o estacionamento 7 (sete) e 9 (nove) do Parque da Cidade, próximo a academia Unique
Gama - RA II Endereço: Área Especial s/n	SIND QI 1
Taguatinga - RA III Endereço: Praça do Relógio, Lote A	Área Especial 16, Setor QNG
Brazlândia - RA IV Endereço: Setor Tradicional Q 16	Área Especial, Parque de Serviços, Setor Norte
Sobradinho - RA V Endereço: Quadra Central, Setor Administrativo, Lote A	Área Especial Parque de Indústria 3, lote 7 a 10
Planaltina - RA VI Endereço: Avenida Uberdan Cardoso, Setor administrativo	Setor de Oficinas, conjunto A, lote 1
Paranoá - RA VII Endereço: Praça Central Lote 01 - Área Especial Nº 01	Frente a Construção da Escola Técnica, ao lado do CRAS

Núcleo Bandeirante - RA VIII Endereço: 3ª Avenida – Praça Padre Roque – Projeção 02	Área Especial 6, Lote G, 3º Avenida
Ceilândia - RA IX Endereço: QNM 13 Módulo B – Área Especial – Ceilândia Sul	Divisa do HRC - próxima a Região de Ensino
Guará - RA X Endereço: Área Especial do CAVE Guara II	Guará 2, Quadra E 25 - duas quadras abaixo da Administração
Cruzeiro - RA XI Endereço: Área Especial, Cruzeiro velho - ao lado do Centro Comercial	Área Especial, Cruzeiro velho - ao lado do Centro Comercial
Samambaia - RA XII Endereço: Centro Urbano, Quadra 302, Conjunto 13, Lote 2 - Samambaia Sul	Quadra 121, atrás da Vila Olimpica - Rei Pelé
Santa Maria - RA XIII Endereço: Quadra Central 01. Conjunto "H" Lote 01	abaixo do Hospital de Santa Maria
São Sebastião - RA XIV Endereço: Quadra 101 Área Especial S/N	Quadra 1, Área Especial 1, PRÓ DF
Recanto das Emas – XV Endereço: Av. Recanto das Emas Qd. 206/300 Centro Urbano - lote 2	Av. Vargem da Bençao, 104
Lago Sul – XVI Endereço: SHIS QI 11 Área Especial Nº 01 Lago Sul	SHIS QI 11 Área Especial Nº 01 Lago Sul
Riacho Fundo I - RA XVII Endereço: AC 3 Bloco A, Setor Central	QN 7/9 Área Central 2
Lago Norte - RA XVIII Endereço: CA 5, Bloco J	Complexo Esportivo do Varjão
Candangolândia - RA XIX Endereço: Rua dos Transportes A/E nº 01	Àrea Especial 6, Lote G, 3º Avenida
Águas Claras -RA XX Endereço: R. Manacá, s/n - Águas Claras	R. Manacá, s/n - Águas Claras
Riacho Fundo II - RA XXI Endereço: QN 7A, Conjunto 06, Lote 01/02	QN 27, Conjunto 1 Lote 1
Sudoeste/Octogonal - RA XXII Endereço: SIG Quadra 6, lote 1425 - frente ao muro da imprensa Nacional	SIG Quadra 6, lote 1425 - frente ao muro da imprensa Nacional
Varjão - RA XXIII Endereço: Quadra 1, conjunto D, lote 1 E2, Varjão	Área Especial 2, Varjão, Margeando a BR 005
Park Way - RA XXIV Endereço: Avenida Contorno, Lote 15 - Núcleo Bandeirante	Avenida Contorno, Lote 15 - Núcleo Bandeirante
Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - Estrutural - RA XXV Endereço: Setor Central - Area especial S/N - Estrutural	Setor Central - Area especial S/N - Estrutural
Sobradinho II - RA XXVI Endereço: AR 13 Quadra 1 Area Especial nº 1	Quadra AR 13 Conjunto 3
Jardim Botânico - RA XXVII Endereço: AV. DAS PAINEIRAS - EQ 03/05 BLOCO A - EDIFÍCIO JARDIM IMPERIAL - S.H. JARDIM BOTÂNICO	Shopping Jardim Botanico, Etapa 1, Rua 2 -lote 305 - sala 311
Itapoã - RA XXVIII Endereço: Quadra 378 Área Especial 4 Conjunto A	Antiga Garagem Amaral as margens da BR 001 - Quadra 33 Área Especial, lote 2
Setor de Indústria e Abastecimento - RA XXIX Endereço: Sia Trecho 8 - lote 125/135	Sia Trecho 8 - lote 125/135
Vicente Pires - RA XXX Endereço: Rua 4A, Área Especial, s/n - Setor Habitacional Vicente Pires	Rua 4, Travessa 4 ao lado da feira do produtor
Fercal - RA XXXI Endereço: DF 150, KM 12 Área Especial 1	DF 150, KM 12 Área Especial 1
Por do Sol e do Sol Nascente -RA XXXII Endereço: Trecho 2 VC 311, Sol Nascente	Trecho 2 VC 311, Sol Nascente
Arniqueira - RA XXXIII Endereço: Área Especial, conjunto 4	Área Especial, conjunto 4

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E IDENTIDADE VISUAL

1. LOGOTIPO

RENOVADF

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

A assinatura RENOVADF representa o programa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

2. CORES

AZUL RENOVADF
CMYK: 90% 60% 1% 0%
RGB: 26 96 170
HEX: #1a60aa

AMARELO RENOVADF
CMYK: 0% 5% 90% 0%
RGB: 255 224 0
HEX: #ffe000

USO DAS CORES

O azul é a cor principal da marca, transmitindo confiança, seriedade e institucionalidade.
O amarelo é usado como cor de destaque, trazendo energia, otimismo e modernidade.

3. TIPOGRAFIA

RENOVADF

TIPOGRAFIA PRINCIPAL:
Montserrat Bold
ABCDEFGHIJKLMNORQOPTUVWXYZ
0123456789

TIPOGRAFIA SECUNDÁRIA:
Montserrat SemiBold
ABCDEFGHIJKLMNORQOPTUVWXYZ
0123456789

A tipografia Montserrat garante legibilidade, modernidade e alinhamento com a identidade institucional do GDF.

4. APLICAÇÃO DA MARCA NA GARRAFA



- **A marca** RENOVADF deve ser aplicada verticalmente centralizada na frente da garrafa.
- **A marca** GDF com o símbolo da **árvore** deve ser aplicada na **lateral direita,** na vertical.
- A lateral esquerda permanece limpa, fortalecendo a simetria e o design minimalista.
- **As cores** devem seguir rigorosamente os padrões definidos nesta especificação.

5. APLICAÇÕES

RENOVADF
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

Aplicação da marca em fundo azul.

RENOVADF
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

Aplicação da marca em fundo branco.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Formato dos arquivos
AI | EPS | PDF | PNG | JPG

Impressão
Recomendada em CMYK

Digital
Utilizar padrão RGB

Redução mínima
30mm de largura para legibilidade

Área de proteção
Manter espaço mínimo equivalente à altura da letra "R" ao redor da marca

IMPORTANTE:
Não alterar proporções, cores ou tipografia da marca.
Qualquer aplicação diferente do especificado deve ser previamente autorizada pela SEDET-DF.

Estudo Técnico Preliminar - ETP - SEDET/SQP/COPEQ/DQP

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado com vistas ao registro de preços para futura e eventual aquisição de garrafas para água tipo squeeze, destinadas ao atendimento das demandas do Programa RENOVA-DF, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – SEDET/DF.

1.2. A presente contratação destina-se a assegurar condições adequadas de apoio às atividades práticas de qualificação profissional, especialmente no que se refere à hidratação, à saúde, ao bem-estar e à organização dos participantes durante a execução dos ciclos do Programa RENOVA-DF a serem realizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.3. A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza comum do objeto, a variação da demanda entre os ciclos do Programa, a necessidade de fornecimento conforme a demanda efetivamente identificada e a conveniência de compatibilizar as aquisições com o quantitativo de participantes matriculados, o estoque disponível e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de garantir item de apoio à adequada execução das atividades práticas do Programa RENOVA-DF, instituído pelo Decreto nº 41.037, de 28 de julho de 2020, voltado à qualificação social e profissional de trabalhadores por meio de atividades teóricas e práticas realizadas em espaços públicos urbanos do Distrito Federal.

2.2. As atividades do Programa são realizadas predominantemente em campo, em espaços públicos urbanos, com exposição a fatores climáticos, realização de esforço físico e permanência prolongada dos qualificandos nas frentes de trabalho. Nesse contexto, a disponibilização de garrafas para água tipo squeeze contribui para assegurar condições adequadas de hidratação, saúde, bem-estar e organização durante a execução das atividades formativas.

2.3. Para fins de dimensionamento da contratação, considera-se o quantitativo de participantes matriculados no início de cada ciclo do Programa RENOVA-DF, uma vez que as garrafas tipo squeeze são disponibilizadas aos qualificandos no início das atividades, de modo que eventual evasão ou redução posterior do número de participantes não reduz o quantitativo inicialmente necessário para atendimento da turma.

2.4. O quantitativo de participantes por ciclo não constitui número fixo, tendo em vista que a execução do Programa está sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira, à programação administrativa, à capacidade operacional e à demanda efetivamente verificada em cada período. Considerando essa dinâmica de execução e a necessidade de absorver eventuais oscilações da demanda, adota-se, para fins de planejamento, o parâmetro referencial de 2.000 (dois mil) participantes matriculados por ciclo, sem que esse quantitativo represente número fixo ou obrigação de execução integral em cada ciclo.

2.5. Conforme informação atualizada constante do Despacho SEI nº 208915251, encontram-se disponíveis em estoque 1.867 (mil oitocentas e sessenta e sete) garrafas tipo squeeze, sendo 1.105 (mil cento e cinco) unidades com logo do GDF e 762 (setecentas e sessenta e duas) unidades sem logo do GDF, quantitativo considerado para fins de dimensionamento da contratação.

2.6. Considerando a variabilidade do número de participantes matriculados, a necessidade de disponibilização do material no início de cada ciclo, o estoque atualmente disponível e a continuidade das ações do Programa, a contratação mostra-se necessária para assegurar o atendimento progressivo dos qualificandos durante a vigência da Ata de Registro de Preços e evitar eventual insuficiência do material.

3. DO SUPORTE LEGAL

3.1. A presente contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, observando-se a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente as disposições aplicáveis ao pregão e aos arts. 82 a 86, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços.

3.2. Serão observados, ainda:

I – o Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023;

II – a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III – a Lei Distrital nº 4.611, de 9 de agosto de 2011;

IV – o Decreto Distrital nº 35.592, de 2 de julho de 2014;

V – a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

VI – a Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

VII – as demais normas aplicáveis à aquisição de bens, ao Pregão Eletrônico e ao Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

3.3. A contratação foi delimitada à aquisição exclusiva de garrafas para água, por se tratar de item específico destinado ao apoio à hidratação, ao bem-estar e à organização dos qualificandos durante as atividades práticas do Programa RENOVA-DF.

3.4. O quantitativo registrado constitui estimativa máxima de planejamento e não implica obrigação de aquisição integral pela Administração.

3.5. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme solicitações emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.6. Antes do início da produção em escala, a contratada deverá apresentar prova digital ou mockup contendo a aplicação da identidade visual definida pela Administração, para análise e aprovação formal, ficando o início da produção condicionado à aprovação formal e expressa da arte, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de garrafas para água tipo squeeze, destinadas aos participantes do Programa RENOVA-DF, como item de apoio às atividades práticas de qualificação profissional realizadas em espaços públicos urbanos do Distrito Federal.

4.2. As aquisições decorrentes da Ata serão realizadas conforme o cronograma dos ciclos do Programa, o número efetivo de participantes, o saldo disponível no almoxarifado, a capacidade de armazenamento da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e as quantidades indicadas em cada Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.3. O objeto caracteriza-se como bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo menor preço por item.

4.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 198, § 1º, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar integralmente o quantitativo estimado. As aquisições serão realizadas conforme a necessidade devidamente formalizada, a disponibilidade orçamentária e financeira e o saldo da Ata de Registro de Preços.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto.

5.2. A contratação contempla item único, consistente no fornecimento de garrafa para água tipo squeeze com especificação uniforme e identidade visual padronizada, não havendo componentes autônomos ou parcelas técnica e economicamente separáveis que justifiquem a divisão do objeto.

5.3. A divisão do quantitativo entre diferentes fornecedores poderia gerar:

I – variações de tonalidade, material e acabamento;

II – divergências na aplicação das marcas;

III – dificuldade de padronização dos produtos;

IV – aumento das atividades de aprovação de amostras e de fiscalização;

V – redução de eventual ganho de escala.

5.4. Dessa forma, a contratação por item único mostra-se adequada para assegurar padronização, eficiência operacional, economicidade e uniformidade dos produtos.

5.5. O não parcelamento do objeto não impede que as entregas ocorram de forma parcelada, conforme as solicitações emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6. DO ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

6.1. A contratação atende às necessidades dos participantes do Programa RENOVA-DF, contribuindo para a adequada execução das atividades práticas de qualificação profissional, especialmente quanto ao apoio à hidratação, ao bem-estar e à organização dos qualificandos em campo.

6.2. A demanda encontra-se alinhada aos objetivos institucionais da SEDET/DF relacionados:

I – à qualificação social e profissional dos trabalhadores;

II – à execução do Programa RENOVA-DF;

III – à oferta de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades práticas;

IV – à continuidade dos ciclos do Programa;

V – à gestão eficiente dos insumos institucionais.

6.3. A contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual da SEDET/DF para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 12, inciso VII, e com o art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM

7.1. A solução deverá contemplar garrafa para água tipo squeeze, reutilizável, com capacidade nominal de 500 ml, com corpo confeccionado em polietileno de baixa densidade – PEBD, atóxico, livre de BPA e apropriado para contato com água potável, apresentando resistência e flexibilidade compatíveis com o uso ordinário.

7.2. A tampa deverá ser rosqueável, confeccionada em polipropileno – PP, com sistema adequado de vedação contra vazamentos. O bico poderá ser retrátil, push-pull, flip top ou solução funcional equivalente, devendo ser confeccionado em material atóxico e adequado ao contato com água potável.

7.2.1. A definição do polietileno de baixa densidade – PEBD para o corpo e do polipropileno – PP para a tampa decorre da necessidade de assegurar ao produto características compatíveis com sua finalidade de uso, especialmente flexibilidade, resistência ao manuseio ordinário, vedação, reutilização e segurança para contato com água potável, não havendo indicação de marca, fabricante ou modelo específico.

7.3. O corpo da garrafa deverá observar a cor azul institucional do Programa RENOVA-DF, e a tampa e o bico deverão observar a cor amarela institucional, conforme referências constantes do Anexo II do Termo de Referência.

7.4. A personalização deverá observar a identidade visual definida pela Administração, inclusive quanto às referências de cor, posicionamento, proporções e dimensões das marcas institucionais, ficando a produção em escala condicionada à aprovação formal da arte.

7.5. O método de aplicação da identidade visual deverá assegurar legibilidade, aderência, uniformidade e resistência ao desgaste decorrente do uso ordinário, sem falhas, borrões ou deformações visuais.

7.6. O produto deverá ser novo, sem uso anterior, e apresentar acabamento uniforme, livre de rachaduras, rebarbas, deformações, sujidades, odores ou outros vícios aparentes que comprometam sua segurança, vedação ou utilização.

Parâmetro	**Especificação**
Tipo	Garrafa para água tipo squeeze
Capacidade	500 ml
Material	Corpo em polietileno de baixa densidade – PEBD, atóxico, livre de BPA e apropriado para contato com água potável; tampa em polipropileno – PP.
Cor	Corpo na cor azul institucional do Programa RENOVA-DF; tampa e bico na cor amarela institucional, conforme identidade visual aprovada pela Administração.
Tampa	Rosqueável, confeccionada em polipropileno – PP, com sistema adequado de vedação contra vazamentos.
Bico	Retrátil, push-pull, flip top ou solução funcional equivalente, confeccionado em material atóxico e adequado ao contato com água potável.
Personalização	Identidade visual conforme arte constante do Anexo II do Termo de Referência e aprovada formalmente pela Administração antes da produção em escala.

Parâmetro	Especificação
Acabamento	Livre de rachaduras, rebarbas, deformidades, sujidades, odores ou outros vícios aparentes
Finalidade	Apoio à hidratação dos qualificandos durante as atividades práticas do Programa RENOVA-DF
Documentação exigida	Ficha técnica, catálogo, folder ou documento equivalente que comprove as características mínimas do produto
Amostra	Amostra física a ser apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, acompanhada da documentação técnica exigida no Termo de Referência.

7.7. As referências de cor, identidade visual, posicionamento, proporção e dimensão das marcas deverão constar do anexo técnico do Termo de Referência.

7.8. Deverão ser adotadas as referências oficiais das cores institucionais azul e amarela do Programa RENOVA-DF, de modo a assegurar a compatibilidade entre a especificação textual e a arte gráfica anexada ao Termo de Referência.

7.9. Poderão ser admitidas pequenas variações de tonalidade decorrentes das características do material ou do processo de fabricação, desde que previamente avaliadas e aprovadas pela Administração e que não comprometam a identidade visual do Programa RENOVA-DF.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

8.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram avaliadas, em nível de solução, alternativas capazes de proporcionar aos participantes do Programa RENOVA-DF acesso individual e adequado à água durante a realização das atividades teóricas e práticas.

8.2. A utilização recorrente de recipientes descartáveis não se mostra adequada à necessidade administrativa, tendo em vista a continuidade das atividades do Programa, a necessidade de transporte individual de água pelos participantes e a maior geração de resíduos decorrente do uso de materiais de utilização única.

8.3. A locação ou o comodato de recipientes também não se mostram compatíveis com a finalidade pretendida, considerando que as garrafas são destinadas ao uso individual dos participantes, o que demandaria procedimentos adicionais de controle, devolução, higienização e redistribuição, sem vantagem operacional para a Administração.

8.4. A aquisição de garrafas para água tipo squeeze, reutilizáveis e destinadas ao uso individual dos qualificandos, mostra-se tecnicamente adequada à necessidade identificada, por permitir utilização continuada pelos participantes e facilitar o abastecimento e o transporte de água durante as atividades do Programa.

8.5. Considerando a variabilidade do quantitativo de participantes matriculados entre os ciclos, o estoque existente e a impossibilidade de determinar previamente, com exatidão, o quantitativo que será efetivamente adquirido, a utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada para operacionalizar a solução.

8.6. A solução permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a demanda efetiva, evitando a aquisição antecipada de quantitativo superior à necessidade e reduzindo a necessidade de armazenamento integral dos produtos.

8.7. As especificações técnicas foram estabelecidas de forma objetiva, com base nas características necessárias ao atendimento da finalidade pretendida, sem indicação de marca ou modelo específico, de forma a preservar a competitividade entre os fornecedores capazes de atender aos requisitos estabelecidos.

8.8. A compatibilidade econômica da solução será aferida por meio da pesquisa de preços constante dos autos, observando-se a aderência das referências pesquisadas às especificações técnicas, à personalização exigida, às condições de fornecimento e aos quantitativos estimados.

8.9. Sob os aspectos técnico, operacional e econômico, a aquisição de garrafas para água tipo squeeze reutilizáveis mostra-se adequada à necessidade administrativa. A utilização recorrente de recipientes descartáveis demandaria aquisições sucessivas e aumentaria a geração de resíduos, enquanto a locação ou o comodato de recipientes destinados ao uso individual exigiriam controles adicionais de entrega, devolução, higienização e redistribuição, incompatíveis com a sistemática de disponibilização definitiva das garrafas aos participantes. A aquisição, por sua vez, permite o uso individual e continuado do produto, sem necessidade de devolução, devendo sua vantajosidade econômica ser confirmada pela pesquisa de preços constante dos autos. Diante dessas características, conclui-se que a aquisição mediante Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, constitui solução adequada e compatível com a forma de execução do Programa RENOVA-DF.

9. DA METODOLOGIA PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR

9.1. A estimativa do quantitativo da contratação considera o número de participantes matriculados no início de cada ciclo do Programa RENOVA-DF, tendo em vista que as garrafas tipo squeeze são disponibilizadas aos qualificandos no início das atividades, independentemente de eventual evasão ou redução posterior do número de participantes ao longo do ciclo.

9.2. O quantitativo de matriculados poderá variar entre os ciclos, em razão da disponibilidade orçamentária e financeira, da programação administrativa, da capacidade operacional e da demanda efetivamente verificada. Considerando o histórico recente de execução do Programa RENOVA-DF, conforme documentação constante dos autos **(SEI nº 216016317)**, e a ocorrência de ciclos com quantitativos iniciais próximos a 1.800 e 2.000 participantes, adota-se, para fins de dimensionamento da contratação, o parâmetro referencial de 2.000 (dois mil) participantes matriculados por ciclo.

9.3. Considerando a programação do Programa RENOVA-DF e a estimativa de realização de até 4 (quatro) ciclos durante o período inicial de 12 (doze) meses da Ata de Registro de Preços, conforme documentação constante dos autos **(SEI nº 216016317)**, obtém-se a seguinte demanda referencial:

4 ciclos × 2.000 participantes matriculados por ciclo = 8.000 unidades.

9.4. Conforme informação atualizada constante do Despacho SEI nº 208915251, encontram-se disponíveis em estoque 1.867 (mil oitocentas e sessenta e sete) garrafas tipo squeeze, sendo 1.105 (mil cento e cinco) unidades com logo do GDF e 762 (setecentas e sessenta e duas) unidades sem logo do GDF.

9.5. Para fins da memória de cálculo, foi considerado o quantitativo total de 1.867 unidades informado como disponível. Descontado esse estoque da demanda referencial, obtém-se a seguinte necessidade líquida de planejamento:

8.000 unidades de demanda referencial − 1.867 unidades disponíveis em estoque = 6.133 unidades.

9.6. Considerando a variabilidade inerente ao quantitativo de participantes matriculados entre os ciclos, a possibilidade de atendimento de públicos específicos encaminhados por órgãos e entidades parceiros e a necessidade de assegurar margem de planejamento para absorver eventuais oscilações da demanda durante a vigência da Ata de Registro de Preços, estabelece-se o quantitativo máximo de 7.000 (sete mil) unidades para registro.

9.7. A diferença de 867 (oitocentas e sessenta e sete) unidades entre a necessidade líquida estimada de 6.133 unidades e o quantitativo máximo de 7.000 unidades corresponde a aproximadamente 14,1% da necessidade líquida estimada e constitui margem de planejamento destinada a absorver oscilações no

quantitativo de participantes matriculados, inclusive decorrentes do atendimento de públicos específicos encaminhados por órgãos e entidades parceiros, sem representar obrigação de aquisição integral pela Administração.

9.8. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o quantitativo de 7.000 (sete mil) unidades constitui limite máximo para futuras e eventuais aquisições, devendo cada contratação observar o número efetivo de participantes matriculados, o saldo disponível em estoque, a programação dos ciclos e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

9.9. Conforme o Mapa Comparativo de Preços, documento SEI nº 204418742, foi obtido o valor unitário estimado de R$ 8,85, resultando no valor total estimado de R$ 61.950,00 para o quantitativo máximo de 7.000 unidades.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Garrafa para água tipo squeeze, reutilizável, com capacidade nominal de 500 ml, corpo em PEBD, tampa em PP e personalização conforme identidade visual do Programa RENOVA-DF, observadas as especificações estabelecidas no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar.	Unidade	7.000	R$ 8,85	R$ 61.950,00

9.10. O valor total estimado corresponde ao quantitativo máximo previsto para registro, não constituindo obrigação de contratação integral.

9.11. A pesquisa de preços constante dos autos deverá ser objeto de validação técnica pela área competente, mediante certificação quanto à legitimidade da pesquisa realizada e do preço estimado, especialmente quanto à compatibilidade das referências utilizadas com as especificações do objeto, a personalização, os materiais exigidos, o sistema de vedação, as condições de fornecimento e os quantitativos estimados.

9.12. A pesquisa de preços deverá permanecer compatível com o Mapa Comparativo de Preços, devendo eventual inconsistência ser sanada antes da conclusão da instrução processual.

9.13. Caso a análise técnica identifique inconsistência capaz de impactar o valor estimado, a pesquisa deverá ser restituída à unidade competente para revisão ou complementação.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, não foram identificadas contratações interdependentes cuja execução seja necessária para viabilizar a aquisição das garrafas para água tipo squeeze ou para assegurar o atendimento da necessidade administrativa objeto deste planejamento.

10.2. A aquisição possui execução autônoma, podendo ser realizada independentemente da celebração ou da execução simultânea de outros ajustes administrativos.

10.3. Eventuais outras contratações destinadas ao suporte das atividades do Programa RENOVA-DF não condicionam a execução deste objeto, nem interferem na definição de suas especificações técnicas, quantitativos, prazos ou forma de fornecimento.

10.4. Dessa forma, não se identifica necessidade de contratação conjunta ou coordenada com outro objeto para a plena satisfação da necessidade administrativa ora analisada.

11. DA AMOSTRA DO PRODUTO

11.1. Para fins de verificação da conformidade técnica da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, será exigida a apresentação de 1 (uma) amostra física da garrafa tipo squeeze ofertada, acompanhada de ficha técnica, catálogo, folder ou documento equivalente e da documentação técnica necessária à comprovação das características mínimas do produto.

11.1.1. A exigência de amostra física justifica-se pela necessidade de verificar características do produto que não podem ser aferidas de forma suficiente apenas mediante ficha técnica, catálogo, folder ou documentação equivalente, especialmente quanto à resistência e flexibilidade do corpo da garrafa, ao funcionamento da tampa e do bico, à vedação contra vazamentos, ao acabamento, à ausência de rebarbas, rachaduras, deformações, sujidades ou odores e à adequação física do produto à finalidade pretendida. A exigência restringe-se ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e possui caráter exclusivamente eliminatório quanto ao atendimento das especificações objetivas estabelecidas, não constituindo critério comparativo de qualidade entre as propostas.

11.2. O prazo e as condições para apresentação da amostra serão estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

11.3. A avaliação deverá observar critérios objetivos, especialmente quanto:

I – à capacidade nominal de 500 ml;

II – ao corpo confeccionado em polietileno de baixa densidade – PEBD;

III – à tampa confeccionada em polipropileno – PP;

IV – à resistência e flexibilidade do corpo;

V – à condição reutilizável do produto;

VI – à ausência de BPA;

VII – à utilização de materiais atóxicos e adequados ao contato com água potável;

VIII – ao funcionamento da tampa e do bico;

IX – à vedação contra vazamentos;

X – à ausência de rebarbas, rachaduras, deformações, sujidades, odores ou outras falhas aparentes;

XI – ao acabamento;

XII – à compatibilidade das cores institucionais;

XIII – à compatibilidade do produto com a aplicação da identidade visual exigida; e

XIV – à resistência ao manuseio ordinário.

11.4. A personalização será demonstrada mediante prova digital ou mockup, ficando a produção em escala condicionada à aprovação formal e expressa da arte pela Administração, sem prejuízo da apresentação da amostra física para avaliação das demais características técnicas do produto.

11.5. A avaliação da amostra deverá ser registrada em relatório ou parecer técnico, com indicação objetiva dos critérios atendidos e não atendidos.

11.6. Caso a amostra seja rejeitada, poderá ser convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, para apresentação da documentação e da amostra nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

11.7. A rejeição da amostra não poderá ser fundamentada em critério subjetivo ou não previsto no Termo de Referência ou no instrumento convocatório.

12. **DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS MEDIDAS MITIGADORAS**

12.1. Os principais impactos ambientais associados à solução relacionam-se ao emprego de material plástico na fabricação das garrafas, ao consumo de matérias-primas e à geração de resíduos decorrentes das embalagens utilizadas no acondicionamento e no transporte dos produtos.

12.2. Como medida de mitigação, a solução prioriza a aquisição de produto reutilizável e durável, destinado ao uso continuado pelos participantes do Programa RENOVA-DF, contribuindo para a redução da utilização recorrente de recipientes descartáveis durante as atividades do Programa.

12.3. Deverão ser observados, sempre que compatíveis com o mercado e sem restrição indevida à competitividade, os seguintes critérios de sustentabilidade:

I – utilização de produto reutilizável;

II – utilização de materiais atóxicos, livres de BPA e adequados ao contato com água potável;

III – durabilidade e resistência compatíveis com a finalidade de uso;

IV – utilização racional de materiais de acondicionamento;

V – redução de embalagens desnecessárias; e

VI – utilização, sempre que tecnicamente viável, de embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental.

12.4. As embalagens utilizadas no transporte e no acondicionamento deverão ser dimensionadas de forma compatível com o quantitativo fornecido e destinadas à proteção dos produtos, evitando desperdício excessivo de materiais.

12.5. Quanto à logística reversa, foi avaliada a necessidade de imposição de obrigação específica à futura contratada. Considerando que as garrafas serão entregues aos participantes do Programa para uso individual e continuado, não havendo previsão de retorno das unidades à Administração ao término de sua utilização, não se mostra necessária, para o objeto principal, a exigência contratual de recolhimento das garrafas pela fornecedora.

12.6. A conclusão prevista no subitem anterior não afasta as obrigações ambientais eventualmente aplicáveis ao fabricante, importador, distribuidor ou comerciante em relação às embalagens e aos resíduos decorrentes de sua atividade, conforme a legislação ambiental vigente.

12.7. Durante a execução da contratação, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à destinação adequada dos resíduos de embalagens eventualmente gerados no recebimento e no armazenamento dos produtos.

13. **DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

13.1. Pretende-se, com a contratação, ampliar a disponibilidade de garrafas para água tipo squeeze aos participantes do Programa RENOVA-DF, assegurando apoio à hidratação, ao bem-estar e à organização durante as atividades práticas realizadas em espaços públicos urbanos do Distrito Federal.

13.2. A contratação contribuirá para o atendimento gradual dos ciclos do Programa RENOVA-DF executados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade efetiva, o quantitativo de participantes matriculados, o saldo disponível em estoque e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

13.3. Também se pretende:

I – evitar o desabastecimento;

II – promover melhor gestão do estoque institucional;

III – compatibilizar as aquisições com a demanda efetiva;

IV – reduzir a necessidade de armazenamento antecipado de todo o quantitativo;

V – manter a padronização visual dos itens;

VI – garantir qualidade e segurança mínimas do produto;

VII – obter condições economicamente vantajosas por meio de procedimento competitivo.

14. **DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

14.1. A área responsável deverá organizar o recebimento, o armazenamento e a distribuição das unidades adquiridas, considerando o cronograma dos ciclos do Programa RENOVA-DF, o quantitativo de participantes, o saldo disponível em estoque e a capacidade física do almoxarifado.

14.2. Para fins de planejamento do recebimento e do armazenamento dos produtos, deverão ser considerados:

I – o quantitativo previsto em cada solicitação de fornecimento;
II – o espaço físico disponível;
III – as condições de empilhamento e acondicionamento;
IV – a necessidade de preservação da integridade física e da personalização dos produtos; e
V – o cronograma previsto para distribuição das unidades aos participantes.

14.3. Deverá ser mantido controle atualizado dos quantitativos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços, contemplando, no mínimo:

I – quantidade registrada;
II – quantidade empenhada;
III – quantidade solicitada;
IV – quantidade entregue;
V – quantidade distribuída;
VI – saldo disponível na Ata de Registro de Preços; e
VII – saldo físico disponível no almoxarifado.

14.4. A Administração deverá designar formalmente os servidores responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, bem como pelo recebimento dos produtos, nos termos da legislação aplicável.

14.5. A identidade visual institucional aplicável ao objeto deverá estar definida no Termo de Referência e em seu Anexo II, inclusive quanto às referências de cores, ao posicionamento, às proporções e à aplicação das marcas institucionais.

14.6. Antes do início da produção em escala, a contratada deverá apresentar prova digital ou mockup contendo a aplicação integral da identidade visual definida pela Administração, para análise e aprovação formal, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

14.7. A produção em escala somente poderá ser iniciada após a aprovação formal e expressa da prova digital ou do mockup pela Administração, devendo as unidades fornecidas observar integralmente a arte aprovada.

15. **DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

15.1. Com base na necessidade identificada, nas características de execução do Programa RENOVA-DF, na variabilidade do quantitativo de participantes matriculados entre os ciclos, no estoque disponível e nas alternativas avaliadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação

pretendida é necessária, adequada e tecnicamente viável.

15.2. A aquisição de garrafas para água tipo squeeze reutilizáveis mostra-se compatível com a finalidade pretendida, por proporcionar aos participantes recipiente individual destinado ao transporte e ao consumo de água durante as atividades teóricas e práticas do Programa, apresentando maior adequação operacional em relação às alternativas analisadas.

15.3. A adoção do Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, mostra-se adequada às características da demanda, permitindo a realização de aquisições futuras e parceladas conforme o número efetivo de participantes matriculados, o saldo disponível em estoque, a programação dos ciclos, a capacidade de armazenamento e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

15.4. Para fins de dimensionamento, foi adotado o parâmetro referencial de 2.000 (dois mil) participantes matriculados por ciclo, considerando-se a estimativa de realização de até 4 (quatro) ciclos durante o período inicial de vigência da Ata de Registro de Preços e o estoque atualizado de 1.867 (mil oitocentas e sessenta e sete) unidades, resultando em necessidade líquida estimada de 6.133 (seis mil cento e trinta e três) unidades. Consideradas as oscilações da demanda e a margem de planejamento definida neste estudo, estabeleceu-se o quantitativo máximo de 7.000 (sete mil) unidades para registro. SEI_215439777_Estudo_Tecnico_Pr…

15.5. O quantitativo máximo registrado não constitui obrigação de aquisição integral pela Administração, devendo cada contratação decorrente da Ata observar a necessidade efetivamente identificada, o saldo disponível, a programação do Programa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

15.6. Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução da solução, sendo a aquisição passível de realização autônoma, sem prejuízo da articulação com outras ações de apoio desenvolvidas no âmbito do Programa RENOVA-DF.

15.7. Os requisitos técnicos estabelecidos mostram-se compatíveis com a finalidade do objeto e com a necessidade administrativa, contemplando características objetivas relacionadas à capacidade, ao material, à segurança para contato com água potável, à vedação, à reutilização, ao acabamento e à identidade visual, sem indicação de marca ou modelo específico.

15.8. Os impactos ambientais identificados podem ser mitigados mediante a utilização de produto reutilizável e durável, o uso racional de materiais de acondicionamento e a redução de embalagens desnecessárias, não tendo sido identificada, para o objeto principal, necessidade de imposição de sistema específico de logística reversa à futura contratada, sem prejuízo das demais obrigações ambientais aplicáveis.

15.9. A estimativa do valor da contratação deverá permanecer compatível com a pesquisa de preços e com o Mapa Comparativo de Preços constante dos autos, devendo eventual inconsistência capaz de impactar o valor estimado ser saneada antes da conclusão da fase preparatória.

15.10. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação e pelo prosseguimento da instrução processual para realização de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, destinado à futura e eventual aquisição de até 7.000 (sete mil) garrafas para água tipo squeeze, observadas as especificações, condições e demais requisitos estabelecidos nos artefatos da contratação.

16. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Da equipe de elaboração

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA DE MELLO
Integrante Requisitante

MARCOS VINÍCIUS CAETANO SILVA
Integrante Técnico

ANDREZZA FERREIRA BARBOSA
Integrante Administrativo

Da aprovação

Considerando o disposto nos arts. 55 a 60 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, bem como o posicionamento conclusivo quanto à adequação e à viabilidade da contratação constante deste Estudo Técnico Preliminar, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar e ratifico a veracidade das informações nele consignadas.

DANIELLE CARVALHO ALVES AMARAL
Subsecretária de Qualificação Profissional

ANEXO II (do edital)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(MATERIAL DE USO GERAL)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04035-00003186/2026-31

À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º 22/2026, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente. Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos materiais são conforme abaixo:

Item	Descrição	Marca/Fabricante	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Garrafa para água tipo squeeze, reutilizável, com capacidade nominal de 500 ml, com corpo confeccionado em polietileno de baixa densidade – PEBD, atóxico, livre de BPA e apropriado para contato com água potável, com resistência e flexibilidade compatíveis com o uso ordinário; tampa rosqueável confeccionada em polipropileno – PP, com sistema adequado de vedação contra vazamentos; bico retrátil, push-pull, flip top ou solução funcional equivalente, confeccionado em material atóxico e adequado ao contato com água potável; corpo na cor azul institucional do Programa RENOVA-DF e tampa e bico na cor amarela institucional; personalização conforme identidade visual constante do Anexo II deste Termo de Referência e aprovada pela Administração; produto novo, sem uso anterior, com acabamento uniforme e livre de rachaduras, rebarbas, deformações, sujidades, odores ou outros vícios aparentes que comprometam a segurança, a vedação ou a utilização do produto.		Un	7.000	R$	R$
					VALOR TOTAL	**R$**

O valor total para a aquisição é de R$ _____ (_____).

Declaramos que esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da licitação;

Os produtos serão entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da aceitação Nota de Empenho, da Ordem de Fornecimento ou do instrumento equivalente, observada a identidade visual previamente aprovada pela Administração.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Declaramos que entregaremos os materiais comprovadamente novos e sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais recondicionados;

Declaramos possuir compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n° 4.770/2012;

Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021, e no art. 1° do Decreto n° 39.860/2019.

Declaramos que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, e do Decreto Distrital n° 44.330/2023.

A proposta deverá conter:

Nome da proponente e de seu representante legal;

Endereço completo;

Telefone;

Número do CNPJ;

Banco, agência e conta bancária.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

ANEXO III (do edital)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada no endereço _____, telefone n° _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Distrital n° 44.330/2023.

Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SEPN Quadra 511 Bloco A CEP 70750-541, Asa Norte, Brasília/DF.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV (do edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL N° 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada no endereço _____, telefone n° _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal n° 14.133/2021, e no art. 1° do Decreto n° 39.860/2019.

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V (do edital)

DECLARAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE ME EPP

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada no endereço _____, telefone n° _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização deste PE xx/2026, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123/2006.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VI (do edital)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

M O D E L O

Eu _____, CPF n° _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n° _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE n° __/20_ – SEDET/SUAG/ULIC, em atendimento a Lei Distrital n° 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas:

_____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE n° ___/20__ – SEDET/SUAG/ULIC.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VII (do edital)

DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

M O D E L O

A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário não é(são) funcionário(s) da SEDET/DF e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem em área da SEDET/DF com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação/licitação;
- Funcionários detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- Autoridade da SEDET/DF hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

Localidade, _____ de _____ de ____

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO VIII (do edital)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

M O D E L O

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, sediada à _____ (endereço completo) _____, doravante representada por [representante legal] _____ [nome completo], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], _____ [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ [órgão expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob n° _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, n°_____, CEP:_____, DECLARA, para fins do disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI da Lei Federal n° 14133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() SIM () NÃO

Brasília, _____ de _____ de 20__.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IX (do edital)

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

M O D E L O

Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF

(Processo Administrativo n°.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - SEDET/DF E

O Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, com sede a SEPN Quadra 511 Bloco A CEP 70750-541, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 34.346.776/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria n°, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional n°, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada, por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, para os exercícios financeiros subsequentes, observado o limite estabelecido na Lei n.º 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVIII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n° 8.078/1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II da Lei Federal n° 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n° 14.133/2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, paragrafo único da Lei Federal n° 14.133/2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes

de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alinea "d" da Lei Federal n° 14.133/2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n° 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal n° 14.133/2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101 da Lei Federal n° 14.133/2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1. BEM 1..... Valor

10.3.2. BEM 2Valor

10.3.3. ...

10.3.4. TOTAL Valor total

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1..... Valor

10.5.2. BEM 2Valor

10.5.3. ...

10.5.4. TOTAL Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.10., observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco Regional de Brasília - BRB, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 877 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4° da Lei Federal n° 14.133/2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662/2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846/2023. (Lei Anticorrupção).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2° da Lei Federal n° 14.133/2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4° da Lei Federal n° 14.133/2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5° Lei Federal n° 14.133/2021).

11.2.4. Multa:

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9° da Lei Federal n° 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7° da Lei Federal n° 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n° 14.133/2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8° da Lei Federal n° 14.133/2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n° 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1° da Lei Federal n° 14.133/2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para o Contratante;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n° 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n° 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal n° 14.133/2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei Federal n° 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Intrução Normativa SEGES/ME n° 26/2022.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei Federal n° 14.133/2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei Federal n° 14.133/2021).

12.9. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n° 5.061/2013.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n° 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n° 14.133/2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao caput do art. 91 da Lei Federal n° 14.133/2021, e ao art. 8°, § 2° da Lei Federal n° 12.527/2011, c/c art. 7°, § 3°, inciso V do Decreto Federal n° 7.724/2012.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 92, § 1°)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1° da Lei Federal n° 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO X (do edital)

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

M O D E L O

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n°: _____/2026

PROCESSO n°:

PREGÃO n°: _____/20__

VALIDADE: ____ (_____) meses, a partir da publicação no DODF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Secretaria/Órgão _____, localizada no _____, _____, o Secretário/Presidente de _____, _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica n° ___/20__, Processo SEI n°____, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Distrital n° 44.330, de 16 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição/contratação de _____, especificado(s) no Termo de Referência, ANEXO Ido edital de Licitação n° que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição ou contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

2 - CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa:								
Razão Social:								
CNPJ:								
Endereço:								
Telefone:								
E-mail:								
Representante:								
Banco: Agência: Conta Corrente:								
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Prazo (garantia ou validade)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 - CLÁUSULA III - DO ÓGÃO GERENCIADOR

3.1. O gerenciamento da presente Ata caberá à SEDET-DF, a quem compete a prática de todos os atos de controle e administração deste registro de preços, de acordo com as disposições contidas no Art. 192 do Decreto-DF nº 44.330/2023.

4 - CLÁUSULA IV - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.7. Dos limites para as adesões:

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.7.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - CLÁUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal n.° 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado, ou o fornecedor, no caso de contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias, nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e, após a publicação do extrato, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - CLÁUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, os preços poderão ser alterados, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

6.5.1. A possibilidade da revisão dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

6.5.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

6.5.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

6.6. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.7. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor con0nuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei.

6.8. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na ata.

6.9. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

6.10. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.11. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço atualizado.

6.12. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços estimados para a contratação atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

6.13. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

6.13.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

6.13.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7 - CLÁUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.13.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 208 do Decreto Distrital nº 44.3330, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. For liberado pela Administração Pública;

9.1.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.5. Sofrer sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.2.1. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrados;

9.2.2. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O fornecedor ou prestador será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

10 - CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 - CLÁUSULA XI - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. As contratações decorrente da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, conforme condições estabelecidas em edital.

12 - CLÁUSULA XII - CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

12.2. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Autoridade Competente

Licitante Vencedor

Testemunha

Apêndice do Anexo X - (da ata de registro de preços)

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

PROCESSO Nº PREGÃO Nº /20__ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº								
1º LUGAR								
EMPRESA								
CGC/CNPJ	**INSC ESTADUAL**	BANCO	**AGÊNCIA**	**CONTA CORRENTE**				
TELEFONE		ENDEREÇO						
SÓCIO-DIRETOR		RG	**CPF**					
PROCURADOR		RG	**CPF**					
1º LUGAR								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigido no Edital)	Modelo (se exigido no Edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo Garantia ou validade

PROCESSO Nº PREGÃO Nº /20__ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº								
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor)								
EMPRESA								
CGC/CNPJ	**INSC ESTADUAL**	BANCO	**AGÊNCIA**	**CONTA CORRENTE**				
TELEFONE		ENDEREÇO						
SÓCIO-DIRETOR		RG	**CPF**					
PROCURADOR		RG	**CPF**					
2º LUGAR								
Item do TR	Especificação	Marca (se exigido no Edital)	Modelo (se exigido no Edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un.	Prazo Garantia ou validade

Documento assinado eletronicamente por **MERITA SIMIONI BORGES - Matr.0284923-2**, **Pregoeiro(a)**, em 04/11/2026, às 08:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **218658527** Código CRC: **4B738DD7**.